Reunião de 08/08/2022

ATA N.º 16/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

---- Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes no Salão Nobre, o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira e Aires Manuel Antunes dos Santos. ----------
---- Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques e ainda a falta do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva, a qual foi justificada, via e-mail, no decurso da reunião e que será discutida na próxima reunião de Câmara. ----------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 1.583.297,11 euros (um milhão quinhentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e sete euros e onze cêntimos); - De operações orçamentais: 959.367,96 euros (novecentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e sete euros e noventa e seis cêntimos); - De operações não orçamentais: 623.929,15 euros (seiscentos e vinte e três mil novecentos e vinte e nove euros e quinze cêntimos); - Decomposição do Saldo em Numerário: 2.065.82 euros (dois mil sessenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos). ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, o Distinto Público e os Colaboradores da Autarquia. De seguida, deu conhecimento da situação financeira da Autarquia, já descrita no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que aproveitava, se calhar, para, se os Senhores Membros da Autarquia não virem mal, darem posse ao novo Senhor Vereador, ou então, seguiam o Período de Antes da Ordem do Dia na ordem normal e depois conferem-lhe posse. Julga que faria mais sentido. Só que no Período de Antes da Ordem do Dia não pode ser como um ponto. Se calhar, avançam no Período de Antes da Ordem do Dia e depois dariam posse ao novo Senhor Vereador, se pudesse ser. Perguntou aos Senhores Vereadores se podia ser. Informou o Senhor Vereador Aires Santos que, depois, no Período da Ordem do Dia, depois de tomar posse, se quisesse replicar alguma coisa, que estava à vontade. Fazem só a parte do formalismo. Então, no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que queria só falar de duas, ou três questões, que eram importantes. Uma delas já tem sido falada com bastante insistência, que é a questão da água. A Feira do Vinho também é para falar. E a questão das atividades que estão a decorrer por todo o Concelho, atividades essas feitas, em grande parte, com a parceria das Associações, com quem o Executivo se tem reunido e definido as suas atividades neste regresso com muita

celebração e muita festa depois de 2 anos sem grandes, também, atividades devido ao período da COVID-19. Dizer aos Senhores Vereadores que o Programa da Feira do Vinho está concluído. Dizer aos Senhores Vereadores que, neste ano, têm, não invalidando que possa desistir um outro Produtor, 45 Produtores na Feira do Vinho. O Programa está concluído. Quando estiver pronto, o Executivo enviara-o aos Senhores Vereadores também. E, obviamente, que o Executivo gostaria que os Senhores Vereadores fizessem parte, dentro das suas disponibilidades, do Programa todo. Temos 4 dias de Programa. O primeiro dia é dedicado, digamos assim, à parte mais técnica da Feira do Vinho, virado para os Produtores, para os Distribuidores e para tudo que tenha a ver com a área da Vinha e do Vinho. E também será neste dia que será inaugurada a Requalificação da Estátua do Escanção e do Espaço Envolvente. Os dias 2, 3 e 4 são dedicados ao Certame, à Feira em si. A Inauguração está agendada para as 16 horas e 30 minutos, a Sessão de Abertura. E, depois, haverá, entre os Espectáculos, o Showcooking, a parte também ligada à parte infantil, os workshops, a apresentação de vários projetos, tanto da CIM, como da ADD, entre as atividades também culturais e os concertos de sexta-feira, sábado e domingo. Em relação à água, trouxe outra vez a questão da água. Julga que na última reunião também foi aflorada essa situação. Mas também para enfatizar, ou reiterar essa questão. É uma questão que está na ordem do dia. Como os Senhores Vereadores sabem, no nosso Distrito e não só, a maior parte do País está em seca severa. O mês de julho foi o mês mais quente dos últimos 92 anos. E, para esta semana, embora por muito ténue que seja, as previsões climáticas apontam para precipitação para a próxima quarta-feira. Não será uma precipitação daquelas que, se calhar, o País e a Região e o Município de Nelas, em particular, necessitariam. Mas, pelo menos, há um arrefecimento da temperatura, o que também é bom, até em termos de Proteção Civil, em que tem sido feito um belíssimo trabalho com os Bombeiros e na vigilância onde se tem, além de alocados os transportes, tanto da Autarquia, como dos Bombeiros e da GNR, em articulação, não só até em termos de vigilância, mas também de dissuasão para, eventualmente, alguma coisa menos correta e também para alertar, para prevenir e para esclarecer as pessoas para não fazerem nenhum ato que possa, eventualmente, gerar, ou deflagrar numa ignição que nenhum deles desejaria. Sobre a questão da água, dizer duas, ou três coisas, que são importantes. Uma, eles, o Município de Nelas, essa explicação foi também feita, eles não aderiram, como tinham falado aqui em reunião de Câmara, eles ainda não aderiram a nada. O que tinha que ser feito, como eles falaram, foi uma pré-adesão, que é uma manifestação de interesse, basicamente, porque depois só aí é que é despoletado. A Empresa Intermunicipal de Água não está, formalmente, constituída. E, portanto, foi uma forma que se encontrou de resolver isso. Havia uma questão que era para ser esclarecida com os Municípios todos sobre a questão do que era atribuído por dia, que são os 10.000 m^3 para a Região, ou para um Concelho. Ficou isso, perfeitamente, esclarecido, numa reunião nas antigas instalações do Governo Civil há uns dias atrás. E ficou, então, definido que essa água seria, naturalmente, para servir os Concelhos que, embora não seja, formalmente, constituída, digamos assim, são constituídos de uma forma informal, em termos de Associação. E, para já, em termos de informações generalizadas, reiterar também o trabalho notável que tem sido feito pelas Associações na promoção de atividades que contam com o apoio da Autarquia, desde as diversas Festas, a Certames organizados pelas Associações e pelos Ranchos e pela parte desportiva. Mas também do Habitua-te que regressou outra vez este ano em 2022 à forma presencial, como, aliás, todas as outras atividades. Portanto, deixava, então, este Período de Antes da Ordem do Dia para todos os Senhores Vereadores. O Senhor Vereador Aires Santos, depois de tomar posse, eventualmente, se quiser depois também falar, poderá falar então. Perguntou-lhe se podia ser assim. Então, deixavam, neste Período de Antes da Ordem do Dia, não sabia se alguém queria fazer alguma intervenção. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ---------- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, os Colegas Vereadores, o Estimado Público e os Senhores Funcionários da Autarquia. Afirmou que ele, na última reunião, trazia algumas dúvidas e algumas questões para colocar ao Senhor Presidente e como não esteve presente, ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, tinha referido que as iria colocar nesta reunião. São duas,

ou três questões e depois também um, ou dois considerandos. E não podia deixar passar porque não é a primeira vez. Da última vez, na última Assembleia Municipal e já não é a primeira vez que o Senhor Presidente, nas Assembleias Municipais faz isso, que é dar informação errada aos Membros da Assembleia. E ainda reveste-se de maior importância quando é um Presidente de Junta, por toda a consideração que tem pelos Presidentes de Junta. Já não é a primeira vez, já não é a primeira vez, quando questionado pelos Presidentes de Junta, ou por alguns Membros da Assembleia. Ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, quer acreditar que é por desconhecimento, quer acreditar que é por desconhecimento. Mas a verdade é que não tem dado a informação correta. Já não é a primeira vez. E queria-lhe solicitar, queria-lhe pedir, naturalmente, que, se não está por dentro do assunto porque, eventualmente, naquele momento, pode não saber tudo, que o Senhor Presidente não dissesse o contrário daquilo que existe. Era isso que lhe queria solicitar também. Queria-lhe também perguntar, questionar relativamente às obras adjudicadas que já aqui falaram. Podia concretizar já quando deu a resposta ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Canas de Senhorim onde referiu que não havia nenhum projeto para a Rua do Farol. Que não havia nada para a Rua do Farol. Que não havia nada, nenhum projeto, para a Rua do Farol. E outras, e outras e outras. Recordou-se agora desta. Poderão ser outras. Poderão ser outras. Poderão ser outras. E acha que isso é grave, como Presidente de Câmara isso é grave. Como ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, estava a dizer, relativamente às obras adjudicadas já foi questionado aqui várias vezes, não só por ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, que estão adjudicadas, que estão contratadas e elas não avançam, nomeadamente, a Av.ª João XXIII, se os pode esclarecer um pouco mais, porque já foi questionado, como ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, repete, várias vezes e ao certo pensa que ninguém sabe o que é que se está a passar com a Av.ª João XXIII. Queria também questionar relativamente ao Relatório do LNEC da ETAR n.º 3, de Nelas, ao Relatório do LNEC e, posteriormente, às comunicações dos Intervenientes no processo da construção, se já deu indicação aos Serviços Jurídicos para avançarem com o processo, digamos, em que parte, em que situação é que está esse processo. Outra questão tem a ver também com o Acordo que foi assinado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, o Ministério da Educação, relativamente à descentralização na Educação, nomeadamente no que diz respeito às obras nas Escolas. Como eles sabem, havia projetos para intervenção nas Escolas no Concelho de Nelas, nomeadamente na Escola Secundária de Nelas e na Escola de Canas de Senhorim, até já com financiamento aprovado em Assembleia Municipal. Gostaria de o questionar se já houve alguma reunião, alguma aproximação com os Elementos do Ministério da Educação relativamente a essa situação. E, por último, também, agora a título pessoal, naturalmente, agradecer o Convite para a participação na Feira do Vinho, que não é muito usual, que ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, se lembre, em todas as atividades que a Câmara já patrocinou, não se lembra ter sido convidado pela Câmara Municipal enquanto Vereador. -----
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que não era verdade. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério continuou afirmando que, naturalmente é Municipe também e pode participar em todas as organizações da Câmara Municipal, mas não se lembra, não se lembra e acha que queria-lhe agradecer esse Convite. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------
--- O Senhor Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores queria intervir. Afirmou que dava a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos depois, sim. Dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério afirmou que era assim: Se a informação não fosse

correta, ou fosse errada, concordaria com ele que era grave. E, felizmente, não é porque sobre a Rua do Farol e, em particular essa, eles tinham solicitado informação aos Serviços, que reiteraram. E essa questão até foi seguida pelo Senhor Vereador Artur Ferreira. Depois, se quiser, eventualmente, adicionar mais informação àquela que ele, Senhor Presidente, ia dar, que não há Projeto de Obra. Isto são os Serviços do Municípios que informaram o Executivo. Eventualmente, podiam pedir para os Serviços porem por escrito para trazer para uma reunião de Câmara, se o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério assim o entender, ou chamar mesmo os Serviços à reunião uma vez que isso também é possível. Assim como não há procedimento. A única coisa que há é, de facto, o muro que foi feito em que foi feito um procedimento na última semana antes das eleições e que já foi pago o serviço e uma infraestruturação de águas pluviais, mas que os Serviços dizem também não terem conhecimento. Portanto, resumidamente, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, dir-lhe-ia que ele, Senhor Presidente, a informação que deu foi a informação que os Serviços lhe deram. E, portanto, esta é a informação oficial. Não é da sua parte. Tiveram o cuidado, antes de falar isso, falar com os Serviços. E isto foi o que os Serviços lhes disseram. Antes de avançar, depois, eventualmente, o Senhor Vereador Artur Ferreira, que acompanhou mais de perto isto, poderá depois, eventualmente, acrescentar mais alguma coisa, mas, sucintamente, de uma forma lapidar, digamos que esta era a forma de falarem sobre isso. Obras adjudicadas e os Convites. Os Convites, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, pede-lhe desculpa, mas, geralmente, eles falam aqui dos Eventos que há e ele diz sempre aos Senhores Vereadores para estarem presentes nos Eventos, se possível e dentro da disponibilidade. E, isso, inclusivé, estará nas próprias atas. Sobre as obras que não avançaram e estas três em particular que o Senhor Vereador falou nestas questões. O Relatório do LNEC, sim. Conforme eles falaram já aqui em reunião de Câmara, os Serviços Jurídicos têm indicação para avançar com o processo. Foi aquela questão que eles disseram, depois da Pronúncia das Entidades envolvidas no Projeto da ETAR de Nelas III, depois de lhe solicitarem o Parecer delas e de lhes enviarem e à semelhança do que acontece com outras Instituições, eles avançaram também aqui e já fala depois também das Termas, que também é importante depois também falar antes disso. Falaram na questão do Relatório do LNEC para se avançar porque, como eles falaram aqui, independentemente do que venha a acontecer, irão até ao fim, que é isso a ideia de todos, para averiguar as responsabilidades de uma forma correta e não haverá outra, eventualmente, sem ser através do recurso à parte do Contencioso. A descentralização, a descentralização, é assim: Eles já podem falar um pouco sobre isto, mas o Projeto, como o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério sabe que havia, só o montante candidatado à Escola Secundária de Nelas era maior, para o Setor da Educação, do que para os outros 13 Concelhos da CIM Viseu Dão Lafões. Aliás, o Executivo esteve numa reunião, em duas, acha que até já se falou nisso aqui até nas reuniões até com o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério também presente, de que a própria CCDR lhes disse que era impossível que fosse aprovado aquele Projeto. E a mesma coisa lhes foi dito na CIM, quanto mais não seja até porque o montante, só da Educação, era superior, do Concelho de Nelas, ao montante que estava definido na globalidade. De qualquer maneira, saiu informação, que veio da ARS do Centro, sobre a inclusão dos Centros de Saúde de Nelas e de Canas de Senhorim no PRR, para o PRR. Não só os Centros de Saúde de Nelas e de Canas de Senhorim, mas o conjunto dos Centros de Saúde todos. Não é indicativo que se avance com isso. O Executivo, obviamente, já indicou a intenção de continuar, como já tinha feito com o Projeto da Requalificação dos dois Centros de Saúde. Agora, depois verão o que é que será contemplado, mas estão os dois consignados. Também a das Escolas, em nome ainda na descentralização, também há indicação, na Circular que veio, de que um conjunto de Escolas candidatáveis, ou que se candidataram, poderão ser também consignadas em termos de apoios, não definindo os montantes, nem em que moldes, em três tipificações: prioritário, urgente e muito urgente. E a de Nelas e a de Canas de Senhorim estão na urgente, na fase intermédia. E o Executivo solicitou, até no âmbito da CIM, o Município de Nelas e os outros Municípios, informação adicional sobre este Memorando, digamos assim. Em relação à Av.ª João XXIII falou-se com o Empreiteiro e a Av.ª João XXIII é para arrancarem as obras. Muitos dos condicionantes têm

a ver com a situação que vivemos atualmente e também alguma questão, que o Executivo está a ver aqui, que é a parte da comparticipação, como eles falaram. Grande parte do valor que havia em termos de materiais era um valor há época. E os materiais, têm ficado muitos concursos desertos, os Municípios têm todos também falado disso, com um aumento bastante significativo da matéria-prima, decorrente, não só do período pós COVID-19 e de tudo que houve no período COVID-19 que inquinou, digamos, um pouco a produção, mas em particular com as questões da guerra da Ucrânia. Dirigindo-se ao Senhor Vereador Artur Ferreira, afirmou que, sobre a questão da Rua do Farol, se quiser aduzir mais alguma coisa além do que ele, Senhor Presidente, explanou, que estivesse à vontade. ----------
---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que aquilo que o Senhor Presidente disse é o que eles têm na realidade. Os Serviços informam que não há nenhum Projeto feito para a Rua do Farol e que aquilo que houve foi, aliás, em 2019 houve mesmo informação de que têm conhecimento de que aquilo, consta-se que houve lá umas obras, mas que nem sequer sabiam que havia essas obras. Foram feitos os muros depois com um procedimento que houve no ano passado. E mais nada. Não têm conhecimento de mais nada. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Artur Ferreira. Afirmou que, então, passaria, se calhar, então, se os Senhores Vereadores concordassem. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que, bom, relativamente às obras na Av.ª João XXIII e o argumento que o Senhor Presidente utiliza relativamente aos materiais, naturalmente se tivesse iniciado a obra logo como deveria ser, isso é um argumento que cai por terra. Esse argumento é um argumento que cai por terra, naturalmente. E é um argumento, bom, é um não argumento. Reiterar o que o Senhor Presidente está a dizer relativamente à Rua do Farol. Havia já um Projeto para Águas e Esgotos para toda aquela Rua. Mais: havia já indicação, ou numa fase já avançada, Protocolos para os terrenos, mais à frente, para a Rua do Farol vir desembocar nos chamados prédios do Rojão, pelo menos é assim que ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, os conhece. Tinham sido já contactados os Proprietários de terrenos adjacentes para essa situação. Por isso, ele estava a ver que o Senhor Presidente sabe pouco acerca disso, sabe pouco acerca disso. Pediu desculpa ao Senhor Presidente mas não lhe admitia que ele era insolente. Que não lhe admitia esse tipo de vocabulário. Que fosse um bocadinho humilde e que deixasse falar os Vereadores, que deixasse falar os Vereadores. Certo? ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que deixava sempre. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu ao Senhor Presidente que estava a ver que não. Afirmou que estão a ver que não. Que respeitasse, que respeitasse os Vereadores. Que respeitasse a Câmara. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que isso respeitava sempre. Que não se preocupasse. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério continuou: Exatamente. Como ele estava a dizer, o Senhor Presidente desconhece isso e como muitas coisas, isso e como muitas coisas. Está há 10 meses na Câmara Municipal e desconhece muitas coisas. Como lhe estava a dizer, tinham sido contactados Proprietários de terrenos adjacentes para essa Rua vir desembocar nos prédios do Rojão. Tinha já sido, pelo menos, feito o Projeto por causa de passar lá uma linha de água para que essa situação também fosse resolvida. Por isso, há

muitas coisas. Quando o Senhor Presidente diz numa Assembleia Municipal que não há nada não está a falar verdade. ----------
---- O Senhor Presidente informou o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que não havia Projeto. Que não havia Projeto. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério continuou: Quando o Senhor Presidente diz numa Assembleia Municipal a um Presidente de Junta que não há nada não está a falar verdade. Ele admite que o Senhor Presidente não conheça por alguma razão. Agora, quando fala numa Assembleia Municipal, quando fala numa Assembleia Municipal e já não é a primeira vez e queria-lhe dizer e já não é a primeira vez que o faz e há pessoas que não conhecem os assuntos, como é óbvio e acreditam nisso e acreditam nisso. Por isso, o Senhor Presidente tem essa responsabilidade acrescida nas Assembleias Municipais porque o Senhor Presidente é Presidente de Câmara. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que só queria dizer duas notas rápidas sobre o acreditar e sobre responsabilidade e sobre, outra vez, sobre esta questão. É assim: Ele, Senhor Presidente, não sabe. O Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério até, eventualmente, pode ter feito isso informalmente. Podem ter projetado isso. Agora, que não existe, não existe. O Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério sabe que nós acreditamos naquilo que queremos. Mas, falhas toda a gente tem e erros também. Agora, imputar questões e asseverar-se uma coisa quando o que o Executivo tem é respaldado no que os Serviços lhe dizem. E, portanto, a única maneira que há para fazer isso é pedir aos Serviços uma informação interna para trazer à próxima reunião de Câmara. E fá-lo-á. E fá-lo-ão, sem problemas. E, depois, das duas, uma: Ou os Serviços, então aí não é só este Executivo que não sabe este Projeto que nunca chegou, nem aos Serviços da Autarquia, nem existe em lado nenhum na Autarquia, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. Ele, Senhor Presidente, não está a dizer que não tenha sido pensado, sonhado, eventualmente, em alguma deriva mais, mais eleitoralista. O que acontece é que, de facto, o Projeto da Obra não existe. Pelo menos é o que os Serviços dizem ao Executivo. E, portanto, só há uma maneira de resolver isto: É pedir aos Serviços para porem por escrito a existência, ou não, do Projeto. Porque o que eles têm aí, sim, e acho que o Senhor Vereador tem aí o que o Executivo pediu aos Serviços, que lhes facultaram. E, portanto, sim, tem razão quando se fala em responsabilidade. E a responsabilidade é, antes de nós falarmos, confirmarmos com quem de direito e, neste caso, com os Serviços. Agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. Deu a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira.
---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que, relativamente à Rua do Farol, é importante reiterar aquilo que foi dito. Que não existe nenhum Projeto. Aliás, o Projeto que existe é, como isto, como existem muitos aqui no Município. Projetos há muitos e dossiers há muitos. Este é o projeto qu existe. O que existe, efetivamente, foi em outubro de 2019, um Municipe da Rua do Farol questiona porque é que não é feita a Rua do Farol, o alcatroamento e as águas pluviais. E é respondido pelos Serviços assim: Constatou-se que a Rua do Farol foi objeto de alargamento recentemente, tendo sido realizados trabalhos de demolição e reposição de muros. Constatou-se. Nem tem conhecimento. Constatou-se pelos Serviços que tem sido feito isto. Não se sabe quem fez. É o que dizem os Serviços. O arruamento não tem a rede de águas pluviais e o pavimento existente é tout-venant. Foi o que aqui está. Face ao exposto, propõe-se a elaboração de um Estudo/Projeto que contemple as infraestruturas necessárias, nomeadamente, a rede de drenagem de águas pluviais, passeios, pavimentação e sinalização. Outubro de 2019. Depois, em fevereiro de 2021, há aqui mais uma situação da Rua do Farol, que é aquilo a que o Executivo teve acesso, são documentos internos, em que há um orçamento para a execução de trabalhos na Rua do Farol. Esses Orçamentos são a execução de muro, a execução de um poço forrado e a execução de um tanque para cabine lateral. Foram os trabalhos que foram feitos na Rua do Farol que os Serviços têm conhecimento, os Serviços. Entretanto, o que o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério diz é outra coisa. O que o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério está a dizer e como ouviram dizer e é verdade aquilo que ele disse. É verdade. Existe um pedido de Projeto para as redes entre a ligação da Av.ª Abílio Monteiro até à Rua do Farol. Mas a Rua do Farol não está feita. É até à Rua do

Farol. Ele, Vereador Artur Ferreira, pode fazer muita coisa até à Rua qualquer coisa, que é a ligação. Isso existe. Foi feito o pedido também aos Serviços para fazerem isso. Eram cerca de 100.000,00 euros. Mas também não saíram de lado nenhum. Ficou parado. Portanto, é o que existe. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que esse esclarecimento sobre essa questão está, julga ele, dado. Independentemente disso, na próxima reunião de Câmara vem a informação com os Serviços sobre este assunto porque, de facto, o que é importante é, em vez de estarem aqui a dirimir argumentos, é vir a informação de onde ela tem que vir. Portanto, se calhar, o Projeto até pode ter existido em termos de intenção e como muitos outros, ou como muitas coisas que aparecem, até no Orçamento, em qualquer um, a intenção de fazer um Projeto. Mas a realidade é que o Projeto, formalmente e concretamente, não existe, não existe, não existe, não existe e não está nos Serviços. Mas, também, de qualquer maneira, é assim: Os Serviços vão fazer uma informação e o Executivo trás a informação a reunião de Câmara. Portanto, é essa a forma de fazer as coisas. ----------
----- O Senhor Presidente afirmou que, então, se calhar, aqui, começariam aqui por dar Posse ao Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos. Se calhar, um bocadinho de formalidade, se calhar. Sem exageros. Mas, de acordo com o Serviço, a Posse é, nestes casos, dada no Órgão próprio. Portanto, o Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos já cá estava em Regime de Substituição, agora fica na sua plenitude. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou: ----------
---- "Eu, Aires Manuel Antunes dos Santos, abaixo assinado, juro pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções para que fui investido. ----------
---- Nelas, 08 de agosto de 2022." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que desejava ao Aires dos Santos um bom mandato. E dizer-lhe também que o Senhor Vereador Aires dos Santos estava em Regime de Substituição até agora. Com a Renúncia da Senhora Vereadora Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, que enviou um ofício à Autarquia, com a renúncia ao mandato de Vereadora Maria Salomé de Almeida Simões vem ao abrigo do disposto no artigo 76.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, onde solicita a renúncia ao mandato de Vereadora desta Câmara, para depois a substituição formal do Senhor Vereador Aires dos Santos. Então, sim, agora começariam. Trocaram aqui a parte da Tomada de Posse do Senhor Vereador, que é para ficar como Vereador agora o resto do mandato. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Artur Jorge dos Santos Ferreira e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção do Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério, aprovar a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 11 de julho de 2022. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério se absteve em virtude de não ter estado presente na reunião a que a ata se refere. Afirmou que hoje não se encontra formalmente o outro Senhor Vereador, mas já falariam sobre isso,

porque pediu suspensão de mandato. E o Senhor Vereador Dr. José Borges da Silva, não sabem a razão, para já, da sua não presença nesta reunião de Câmara. ----------

1.2.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA ANTERIOR, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2022

---- A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor, da Senhora Vice-Presidente Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues e dos Senhores Vereadores Artur Jorge dos Santos Ferreira e Dr. Fernando António Pais Silvério e duas abstenções do Senhor Presidente da Câmara Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e do Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 25 de julho de 2022. ----- O Senhor Presidente afirmou que ele e o Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos se abstiveram em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata se refere. Afirmou que sobre esta questão, pronto, o que houve foi que a renúncia foi feita para o seu e-mail direto e não para quem convoca a reunião, nem para o Geral. E, portanto, esse e-mail não aparecia, ou seja, foi dado só conhecimento para o seu e-mail. Ele, Senhor Presidente, não estava, e não, como habitualmente, ao e-mail de onde é expedida a Convocatória, quer através dos Serviços, ou do Geral da Autarquia. Depois, quando foi restituído isso, foi feita, naturalmente, a regularização dessa situação. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério pediu ao Senhor Presidente para intervir. Afirmou que o Senhor Presidente sabia que essa explicação que deu não bate a bota com a perdigota porque o Senhor Presidente sabe que a renúncia de um Vereador, quer a renúncia, quer a suspensão, é remetida ao Presidente do Órgão. É ele que convoca as reuniões. Não é o Expediente, nem outro Vereador qualquer. É o Presidente do Órgão que convoca as reuniões. E é a ele que qualquer Vereador, quer seja para suspender, ou renunciar ao mandato, é a ele que se dirige. E o que ele estava à espera aqui que o Senhor Presidente viesse, já não diz pedir desculpas, mas, pelo menos, reconhecer, reconhecer esse lapso, reconhecer esse lapso, porque o e-mail, a comunicação que foi enviada para o Senhor Presidente, para o seu e-mail institucional, para o seu e-mail institucional. E, surpresa, na última reunião, que lhe disseram que não foi desencadeado nenhum procedimento para a Convocatória do Elemento a seguir. Pediu desculpa ao Senhor Presidente e que o deixasse terminar, por favor. E, isso, sim, é grave. E, isso, sim, é grave. E está a falar no funcionamento da Câmara. Não está a personalizar, como é óbvio. Está a falar no funcionamento da Câmara. A renúncia, o pedido de renúncia, ou suspensão, assim como agora vão votar a suspensão e foi enviada, primeiramente, para o Senhor Presidente porque é isso mesmo que deve ser. O Vereador tem que se dirigir ao Presidente do Órgão, que é ele que tem a faculdade de convocar a reunião. Por isso, ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, estava à espera que o Senhor Presidente, há lapsos, podia ter acontecido um lapso. Mas porque é que aconteceu? Não foi dado conhecimento à Câmara e não foi convocado o Elemento a seguir para estar presente na última reunião de Câmara. Isso, sim, isso, sim, em termos de funcionamento de como deve funcionar, na sua opinião, naturalmente, a Câmara, isso foi um lapso. Vai-lhe chamar um lapso. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, afirmou que registava a sua opinião, mas conforme lhe disse também, uma coisa é o que é a parte formal, outra coisa é o que costuma ser sempre feito. E o que é sempre feito é assim: O e-mail é convocado, aliás, o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério recorda-se e ele, Senhor Presidente, também se recorda disso e também como prática do Senhor Vereador, anteriormente, a resposta era dada para o GAP, ou para o Geral e para quem convocava a reunião também, independentemente e para o Presidente. Foi sempre assim que fizeram com as declarações de voto, com propostas, com o dizer que não ia estar presente e com tempo também. E isso sempre foi feito, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. Isto foi enviado no próprio dia, de manhã. Pedia desculpa ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, mas agora ia deixá-lo acabar de falar. Perguntou-lhe se podia ser. Pronto. Mas, de qualquer maneira, foi dado conhecimento a quem enviou o e-mail que tinha esse conhecimento geral todo para evitar que não houvesse entrópios. Está, manifestamente, a não dizer tudo, corretamente. Ou seja, esta renúncia foi feita no próprio dia da reunião de Câmara,

da parte da manhã. E o procedimento que era habitual, obviamente que a comunicação é feita ao Presidente da Câmara, como é óbvio, mas não deixa também de ser verdade que em termos de funcionamento e como sempre foi, a informação era generalizada e essa informação era dada a vários intervenientes para haver um conhecimento generalizado para quem convoca a reunião, para o Senhor Vereador saber, há-de reparar também, tanto nas declarações de voto, como nas suspensões, é sempre dado conhecimento a quem envia a reunião, ou para os outros Vereadores também todos. E era esse o procedimento. Portanto, foi isso que aconteceu, dirigindo-se a o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. Nada mais do que isso. Não houve aqui intenção nenhuma. Pelo contrário. Por isso é que também estão a dar aqui a Posse solene ao Vereador. Deu a palavra à Senhora Vice-Presidente Dr.ª Elsa Rodrigues. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores, o Estimado Público e os Senhores Funcionários. Afirmou que era só para acrescentar uma coisinha que, se calhar, houve um lapso da parte do Executivo. Mas também um lapso, quando se pede um pedido de suspensão exatamente no dia da reunião. É como a justificação de faltas que vêm cinco minutos, ou dez minutos, antes da reunião. Parece-lhe que se houvesse um bocadinho de bom senso poderia ser com mais tempo e assim toda a gente se entendia. Só isso. ----------

---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, mas que concluísse, por favor. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério, dirigindo-se à Senhora Vice-Presidente, afirmou que a Senhora Vereadora que renunciou seguiu a Lei, seguiu a Lei. Dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que admitia e que sabia que sim, que é tradição comunicar-se a outras pessoas. Mas o facto é que a Vereadora comunicou a quem tinha que comunicar, comunicou a quem tinha que comunicar. E deveria, naturalmente, essa pessoa ter desencadeado todo o procedimento que a Lei prevê, porque ainda há bocadinho o Senhor Presidente falou na formalidade e é verdade. Estamos numa Câmara. Também há formalidades que têm que ser seguidas. E ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, também admite que sim, que havia essa praxis também de também comunicar a outros Órgãos, mas o facto é que a Vereadora lhe comunicou ao Presidente de Câmara ao seu e-mail institucional. --

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que foi no próprio dia. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério perguntou ao Senhor Presidente se isso era ilegal, se era ilegal, se era ilegal. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que não era ilegal. ----------

----- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério perguntou ao Senhor Presidente se isso era ilegal, se era ilegal, se era ilegal. Não era. Mais, mais: O que diz a Lei é que deve ser convocado logo a seguir. Mais: Até pode tomar posse logo na reunião de Câmara. Apresentar-se e tomar posse logo aqui. Por isso, o que ele esperava do Senhor Presidente, para terminar, para terminar, para terminar, seria reconhecer o lapso, reconhecer o lapso, não, porque o Senhor Presidente fala tanto em formalidades e a questão das formalidades já vão falar a seguir. Isto foi-lhe enviado para o e-mail institucional do Senhor Presidente, para o Presidente da Câmara de Nelas a comunicação de uma renúncia e o Senhor Presidente não desencadeou os mecanismos que a Lei prevê para que na reunião seguinte estivesse o Vereador. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que estava correto, na reunião seguinte, que é agora que estão cá. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que era na reunião seguinte anterior, que foi a passada. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério pelo seu reiterar. Afirmou que já percebeu o seu ponto de vista. Deixar-lhe duas coisas: Não estavam a falar de lapso. Volta a dizer a mesma coisa. É o seguinte: A renúncia foi feita. Não é a questão do lapso. A renúncia foi feita no próprio dia. Mas isso também não interessa. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério se podiam continuar. Pronto. Muito bem. Só para dizer duas coisas rápidas: A primeira, a renúncia pode ser feita em qualquer altura. Mas, se era para renunciar havia também, já que está a falar no que é a razoabilidade, houve tempo para fazer isso, quanto mais não fosse na data do recebimento da Convocatória que foi poucos dias antes, ou logo a seguir e não em cima da reunião, que pode, de facto, imponderáveis na consulta porque de facto, não estava presente, sequer, cá. Depois, vai-lhe falar que, obviamente, quando se faz uma coisa destas e como é a prática habitual, dá-se conhecimento, quanto não seja, a quem envia a Ordem de Trabalhos, que é isso que está instituído e ao Geral e ao Presidente da Câmara. E, se isso tivesse sido feito, como era a prática habitual, não teria havido problema, absolutamente, nenhum. Sinceramente, se o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério quer criar esse número, pronto, está feito. Pronto. Siga. Só para dizer, é assim: Os procedimentos são os procedimentos habituais que era informar, além do Presidente da Câmara, o que está instituído é, genericamente, quem convoca as reuniões para haver um conhecimento geral para evitar falhas. E isso não foi feito. E foi feito no próprio dia. Portanto, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, não houve intenção, absolutamente, nenhuma nesse assunto. ----------

1.3.ELABORAÇÃO E ASSINATURA DAS ATAS – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 08 de agosto de 2022, que a seguir se transcreve: ----------

---- "PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE ATAS -----

---- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou", propõe-se, designar, para elaboração das atas das reuniões da Câmara Municipal, a Dirigente Intermédia de 3º Grau, Ana Isabel Almeida dos Santos, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, sendo o seu substituto, o Assistente Técnico, Fernando José Abrantes Santos." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, como os Senhores Vereadores sabem, também houve uma substituição de quem estava designado para a elaboração das atas da reunião de Câmara com a Aposentação da Funcionária que fazia esse serviço, que era a Funcionária Arlete Garcia que, se calhar, aproveitavam agora, à semelhança do que acontece com os outros Aposentados, ou com algum Funcionário que trabalhou muito nesta Casa, julga, se calhar, com outro formalismo, na próxima reunião. Lembra-se também de fazer isso enquanto Vereador da Oposição para quem saía de Colaborador da Câmara. Fez isso com a D.ª Célia. Fez isso com outros Funcionários que saíram, com a Dr.ª Sónia, com a Arminda, entre outros Funcionários, de um reconhecimento, digamos assim, do trabalho que forneceram à Autarquia e à Casa, mas também aos Municipes, com o serviço que prestaram. Embora todos os Funcionários sejam, naturalmente, iguais, está a falar que, por vezes, também cabe enaltecer alguém que, em quase 4 décadas, serviu este Município. Portanto, independentemente, do tempo todo que nós prestamos serviço a uma Instituição, 4 décadas é um número digno de registo. Portanto, de uma forma mais formal, julga que fazia sentido fazer um Voto de Louvor à Funcionária Arlete Garcia, que o tornarão formal. Gostava, primeiro, de dar esse conhecimento à Autarquia antes de o fazerem, inclusivé com um procedimento a adotar porque também temos outros Funcionários já com bastantes anos de Casa que, muito brevemente, também, eventualmente, se irão aposentar. Mas deixar esta nota. Mas deixá-la já vertida em ata esta Proposta de Louvor, para já desta forma informal. Depois, de uma forma mais substancial, de uma forma formal escrita à Funcionária Arlete Garcia pela dedicação,

pelo trabalho, pelo empenho, pelo profissionalismo que ao longo de quase 4 décadas serviu a causa pública. E, portanto, gostava que os Senhores Vereadores, se assim o entendessem, se associassem também a este reconhecimento da Autarquia, a este Voto de Louvor à Senhora Funcionária Arlete Garcia. Dizer que, no seguimento disso também, houve um hiato temporal também. A Aposentação foi agora mesmo, praticamente no final do mês passado, no mês de julho. E, entretanto, para a substituição foi indicada a Dr.ª Ana Santos que hoje está aqui com eles a secretariar também e a fazer a parte ali da elaboração e da assinatura das atas que, conforme diz o próprio Regulamento, também indica, do Expediente, ou do Serviço Administrativo, ou Financeiro. E foi a indicação do Executivo para ficar e a Dr.ª Ana Isabel Almeida dos Santos a partir de hoje também os vai acompanhar. Agradecer também ao Arnaldo hoje o apoio na parte da assistência também para a reunião ser gravada. Portanto, está aí a Proposta de Deliberação para elaboração e assinatura das atas. Deixaria para a votação. ---
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação do Senhor Presidente que designou para elaboração das atas das reuniões da Câmara Municipal, a Dirigente Intermédia de 3º Grau, Ana Isabel Almeida dos Santos, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, sendo seu substituto, o Assistente Técnico, Fernando José Abrantes Santos e ainda, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara, levar a próxima reunião de câmara, um Voto de Louvor à Funcionária Arlete Garcia. ----------

1.4.PEDIDO DE RENÚNCIA DA VEREADORA DRA. MARIA SALOMÉ DE ALMEIDA SIMÕES – CONHECIMENTO

----- Presente uma carta da Senhora Vereadora Dra. Maria Salomé de Almeida Simões, datada de 20 de julho de 2022, informando que renuncia ao seu mandato. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que já falou há pouco antes para introduzir a parte do Senhor Vereador Aires dos Santos formalmente. Mas, portanto, a renúncia ao mandato da Senhora Vereadora Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões. O ofício que receberam, aquele ofício eles estavam a falar e que está aí para conhecimento. E, portanto, está dado o conhecimento. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento da renúncia ao mandato apresentada pela Senhora Vereadora Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões. ----------

1.5.NOMEAÇÃO DO VEREADOR PARA SUBSTITUIÇÃO DA DRA. MARIA SALOMÉ DE ALMEIDA SIMÕES – CONHECIMENTO

---- No seguimento da comunicação de renúncia da Senhora Vereadora Dra. Maria Salomé de Almeida Simões, a Câmara tomou conhecimento da convocação do Senhor Aires Manuel Antunes dos Santos. ----------
----- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Aires dos Santos já tomou posse formalmente. Depois, eventualmente, se quiser falar em alguma coisa, também estava à vontade. ----------

1.6.VEREADOR DR. MANUEL ALEXANDRE HENRIQUES – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO POR UM PERÍODO DE 10 MESES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- O Senhor Presidente afirmou que diria, só para acabar estes pontos dos Órgãos da Autarquia, falaria do pedido de suspensão do mandato do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques. Portanto, têm aqui um pedido de suspensão do mandato pelo período de 10 meses, até 05/06/2023, do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que só ia dizer aquilo que não ia dizer, mais ou menos

isso. Teria algumas coisas para dizer, mas, naturalmente, o Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques não está presente. Ele gostaria de lhe dizer algumas coisas, mas, seguindo aquilo, naturalmente, não está presencialmente, como é óbvio. E, como não está, não irá dizer. Mas queria tecer aqui só um comentário que é o seguinte: Lamentar muito. Lamentar toda esta situação, este pedido de suspensão, desde o início das eleições, tudo aquilo que se passou, com a cumplicidade do Senhor Presidente, com a cumplicidade do Senhor Presidente e de todo o Executivo, com a vossa cumplicidade. E, durante os últimos 4 anos, dirigindo-se ao Senhor Presidente, enquanto Vereador ouviu-o muitas vezes, muitas horas, acerca da questão da importância dos cargos públicos, dos cargos políticos, o eleitorado, as eleições, o cumprimento dos mandatos instituídos pelo Povo, que é isso mesmo, que é isso mesmo, até algumas alterações que houve em termos de alteração de horários e de datas das reuniões de Câmara e tudo o resto, como é óbvio. É um comentário que ele está a fazer, naturalmente. Tem que lamentar. Tem que lamentar e não esquecer e ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, não esquece, com a cumplicidade do Senhor Presidente, com a cumplicidade do Senhor Presidente. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, se bem percebia, o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério gostaria de dizer alguma coisa que não pode dizer porque gostava de o fazer presencialmente. Mas a cumplicidade tem a ver com a suspensão dos 10 meses de mandato. Perguntou-lhe se era isso, basicamente. É o cumprir dos mandatos. O Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério acha que se deviam cumprir os mandatos e não haver esta renúncia, esta suspensão de 10 meses. Perguntou-lhe se era isso. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu ao Senhor Presidente que como ele lhe disse, ele gostaria de dizer algumas coisas, naturalmente, mas por uma questão de que ele faz isso, a pessoa não está. Relativamente à cumplicidade, ele foi bem claro, desde o início do mandato, desde o início do mandato. E falou no eleitorado e eleições e a assunção das nossas responsabilidades no ato. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que estão a falar nisso numa reunião de Câmara em que houve a renúncia de uma Vereadora do Partido Socialista. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu ao Senhor Presidente que, claro que sim, claro que sim e que não confundia as coisas. O Senhor Presidente quer tentar confundir as coisas, mas ele não confunde as coisas. E pensa que o Senhor Presidente está a perceber tudo aquilo que ele está a dizer. E volta-lhe a dizer e volta-lhe a dizer, vai terminar, só para terminar. E volta-lhe a dizer e gostaria de dizer mais algumas coisas de uma forma com toda a bonomia, mas não diz porque, naturalmente, as pessoas não estão presentes e isso não seria bonito. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que deixasse que lhe dissesse que, em termos de coerência, é assim: Houve uma suspensão de mandato que ele, logo no início, digamos assim, deste período de governação autárquica, onde ele votou, não inviabilizou o pedido de suspensão porque acha que está no legítimo direito. O que ele, Senhor Presidente, pensa sobre o assunto é uma coisa. Agora, é um direito que assiste às pessoas. E ele disse isso na altura e não se lembra de ter, de forma alguma, já houve um pedido de suspensão de mandato com o qual ele achou, naturalmente, que tem justificado todas as suspensões de mandato porque isso é uma coisa que decorre da intenção. A outra questão, pronto, ele, Senhor Presidente, eventualmente, o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério se não quiser dizer mais nada que estivesse à vontade. Mas há um pedido de suspensão de mandato de um período de 10 meses e há também um pedido de renúncia de mandato nesta mesma reunião. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que só para terminar, então, naturalmente que não está em causa e estão a falar de legalidade, como é óbvio, de um direito que assiste a qualquer Vereador, quer a renúncia, quer a renúncia, quer a suspensão que tem que ser autorizada pela Câmara. Agradeceu ao Senhor Presidente. Não é isso que está em causa, naturalmente. Mas há coisas mais importantes. ----------

----- O Senhor Presidente afirmou que não percebeu o que estava em causa. Deu a palavra à

Senhora Vice-Presidente Dr.ª Elsa Rodrigues. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues afirmou que só queria dizer que, depois de estar aqui 8 anos o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, depois de estar aqui estes anos todos e de compactuar com tanta coisa do outro Executivo, perguntou-lhe se achava que era a melhor pessoa para falar em cumplicidade. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu à Senhora Vice-Presidente que o deve estar a confundir com outra pessoa. Deve-o estar a confundir, realmente, com outra pessoa, de certeza absoluta. Está a confundi-lo com outra pessoa, de certeza. Mas, já que lhe faz essas insinuações, que concretizasse. Que fosse corajosa e que concretizasse. Que concretizasse. Que concretizasse. É o que lhe convém. Não gosta que lhes recordem as coisas. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que às vezes o silêncio é mais revelador do que algumas coisas que são ditas. Então, ele, Senhor Presidente, não gosta que lhe recordem as coisas? Então, o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério agora fala mais em cada reunião do que em 4 anos de mandato. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu ao Senhor Presidente que se sentia muito tranquilo com os últimos 4 anos. E está aqui. E está aqui para responder por eles. Muito tranquilo. Não sabia se o Senhor Presidente se sentia assim tão tranquilo quanto isso. Não sabia se o Senhor Presidente se sentia assim tão tranquilo. Ele não queria ir por aí. Mas não sabia se o Senhor Presidente se sentia assim tão tranquilo. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério já andava a dizer há muito tempo que era a sua última intervenção, agora, se não se importasse, dava a palavra à intervenção ao seu Colega, o Senhor Vereador Aires dos Santos. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu ao Senhor Presidente que intervinha quando achava que devia intervir e o Senhor Presidente lhe dá a palavra, quando lhe der a palavra. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que lhe deu sempre a palavra e que nunca lhe cortou a palavra. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos cumprimentou o Senhor Presidente os Caros Colegas e o Público. Perguntou ao Senhor Presidente se podia falar sobre este ponto ou se as recomendações que aqui fez também eram sobre ele. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Aires Santos que falasse sobre tudo. Que falasse sobre tudo. Que dissesse tudo porque estava na plenitude. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que, então, primeiro, antes de começar a intervir, pronto e dizer um pouco também do seu pensamento e a discussão, também queria salientar de que esteve aqui anteriormente em regime de substituição e agora está como Vereador Efetivo. Estando como Vereador Efetivo, substituição é sempre temporário, nem seja só por 15 dias, é 15 dias. Efetivo já tem mais responsabilidades. Mas também as tinha na altura. E, ao mesmo tempo, nunca se escusou de contribuir, de dar tudo o que fosse necessário ao Município porque é para isso que eles aqui estão porque esse é o fundamento, apesar de algumas discussões e algumas opiniões diferentes. Mas isso faz parte também da maturidade política e da ação. Relativamente ao ponto da suspensão do Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques, ele, Vereados Aires Santos, também gostava que ele aqui estivesse para lhe pôr algumas questões. Não está. Ficarão para outra oportunidade. Mas, agora, também para reforçar também aquele pensamento porque a Senhora Vereadora Dr.ª Salomé renunciou. Ele acha que as pessoas, ou os Vereadores, têm a sua liberdade de, em

qualquer momento decidirem o que é que querem fazer, ou estarem presentes, ou estarem ausentes. Mas, ao mesmo tempo, também, quando assinaram aquela folhinha, como ele assinou, também havia um sentido de responsabilidade, que assume, fielmente, o cargo para o qual foi assumido. Ele sempre assumiu os seus cargos. Toda a gente o conhece, ele, tanto na Oposição, como no Poder, esteve sempre presente. E conhecem-no bem. Nunca faltou a uma reunião. Nunca faltou porque acha que as pessoas querem que a gente esteja e quere-os ver em ação, quere-os a ver a participar, quere-os a ver a discutir, querem respostas, querem presença. Portanto, às vezes, estas coisas são muito importantes. O Senhor Dr. Manuel Henriques não explicou muito bem qual foi o período, diz que foi por razões pessoais. Não sabem. Mas, às vezes, há alturas que a gente tem que ter mais elementos para também os suportar e para também dar continuidade ao trabalho que se está a fazer. Portanto, neste aspeto, era só. Portanto, da mesma forma que ele, anteriormente, se empenhava e dava os seus contributos e está, praticamente, sempre presente. Continuará a estar sempre com a mesma energia e com a mesma dedicação que sempre fez ao Município, essencialmente, depois também, por razões normais ao seu lugar e há gente que lhe dá sempre algum alento e força para a gente continuar. Agora, sobre alguns pontos que ele queria referenciar e queria chamar também à atenção do Senhor Presidente. Ia ser sintético, então. Portanto, relativamente á água, se estão previstas algumas restrições. Portanto, qual vai ser a política a partir de agora porque acontece que Mangualde já está a pensar em tomar algumas atitudes? Quais vão ser as posições do Município de Nelas? Um ponto. Relativamente ao túnel, no acesso a Canas de Senhorim, as obras estão paradas. Portanto, na coluna central havia umas bandas de sinalização, agora estão pintadas e aquela obra está concluída. Acha que deviam-se repor essas bandas de sinalização porque facilita muito a circulação e a visibilidade porque não tem iluminação o viaduto, portanto, isso seria importante. No Parque Urbano da Urgeiriça, a charca está, praticamente, seca. Há lá uma Comunidade de Patos Bravos e de Galinholas que fazem lá o seu, que agora, de um momento para o outro, elas, coitadas, estão lá desesperadas e correm o risco. Uma vez que temos água ali nos Valinhos seria importante lá repor algumas cisternas de água para ver se se conseguia. Falando de água, também foi uma preocupação da Papelaria de Canas de Senhorim, que é um Posto, portanto, onde se pode fazer a aceitação de pagamento de água, é até ao dia 8. O que acontece? Há muitos Reformados que ainda hoje começam a receber as suas reformas e tem criado um bocado de dificuldade. E ela tem baixado um bocado o pagamento porque as pessoas depois têm que vir pagar cá mais tarde. E devia-se estudar se há possibilidade de adiar o pagamento, portanto, nos Postos, pelo menos até ao dia 15. Mas não. Não tem hipótese porque é por letras. Por exemplo, a sua mãe é Maria. Vai hoje, ou foi hoje ao Correio. Portanto, fica um bocado limitada. Tem vindo a haver unas certas restrições porque as pessoas, muitas vezes, também não têm dinheiro neste momento, se havia algum conforto nessa fase. Pronto. E, agora, de momento, era só. ---------- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Aires Santos. Afirmou que começava pelo último ponto. É uma questão que eles não podem fazer nada. Não depende deles. Mas, sobre a água, deixava para o fim, se o Senhor Vereador Aires Santos não se importasse. O túnel de Canas de Senhorim, pronto, é uma questão que o Executivo tem reiterado, não só isso mas, no túnel de Canas de Senhorim, na Ponte, nas obras da Modernização da Linha da Beira Alta, de um modo geral, também. Eles estão a falar de uma empreitada cujo Dono de Obra é a IP e tem empresas que é um Consórcio e, portanto, eles, obviamente, o que eles podem e devem fazer é falar para as coisas serem feitas. Mas, algumas delas, estão suspensas. O prazo, também por aquilo que eles vêm, o prazo que estava, inicialmente, apontado pela IP era janeiro de 2023 para a empreitada estar concluída. Parece-lhes que não é, propriamente, um assunto onde ele, Senhor Presidente, seja, particularmente, conhecedor, mas parece-lhe que essa meta já era na altura, 9 meses, um prazo muito, para não usar um eufemismo, muito difícil de alcançar, para não dizer outra coisa. Mas, com o decorrer da obra, isso tem-se vindo também a constatar. Embora, em abono da verdade, muitos trabalhos que foram feitos agora também estão que ser reservados por causa das questões todas do período que atravessamos, nomeadamente de intervenções de que possam fazer faísca. E, pronto, e isso, dentro de alguns horários. Isso também não tem ajudado. Mas, independentemente, disso, seria,

manifestamente, difícil. O que vai trazer constrangimentos a toda a gente porque a própria Ponte em Nelas, à chegada à Estação, que faz a ligação para Seia, dá constrangimentos grandes em termos de trânsito. Mas também por causa da Escola Secundária que vai agora reabrir e o que, no início, que nesta altura de reabertura da Escola, que essa empreitada estivesse concluída e, manifestamente, e, infelizmente, não parece que isso venha a suceder. E, de facto, há aqui um conjunto de situações, onde, naturalmente, o Executivo faz o que faria qualquer Executivo, que é influência de magistratura e falar com a Infraestruturas de Portugal. Já se falou aqui, até noutra reunião, até acha que foi o Senhor João Rijo, que está no Público, da Ponte para Seia do Rio Mondego e a resposta que o Executivo obteve é que está seguido o que está tipificado no Caderno de Encargos. E, portanto, vão continuar a executar o serviço. E, portanto, que está a decorrer dentro do que está no Plano de Obra. Eles têm, obviamente, como Municipes todos, independentemente do cargo que exerçam, uma vista, uma opinião e uma visão diferente. Mas, pronto, é o que é, independentemente de não se poder continuar, de facto, a fazer isso. Há até sugestões até de pintura própria, diferenciada, para não se confundir com a parede. Há aí um conjunto de coisas sobre isso onde a Infraestruturas de Portugal, em alguns contactos, também se tem falado sobre isso. No que falou sobre o Parque Urbano da Urgeiriça, até porque tem a ver, está, intimamente, relacionado também com a água, a água foi alvo, na última reunião de CIM, de assunto prioritário em termos de análise e de debate. Também não podia ser de outra maneira. A adesão à Águas Douro e Paiva é uma questão que tem a ver com cinco dos Municípios que não os outros, porque os outros nove que compõem a Comunidade Intermunicipal Dão Lafões. Mas a questão da água é prioritária. Falou-se lá da construção, ou requalificação da Barragem de Fagilde, que é uma solução que demorará, seguramente, mesmo que venha à luz do dia, embora não haja nenhum, há um compromisso verbal, mas até de um antigo Ministro e, portanto, não há ainda nada que seja concretizado. Já foram pedidas audiências ao Ministro do Ambiente para, eventualmente, se tornar o que foi prometido também no papel. Ora, a Barragem de Fagilde, mesmo que venha a ser considerada, até estar disponível, vai, seguramente, passar um tempo bem razoável. Não vai apontar, mas está a falar, seguramente, de anos. A Água Douro e Paiva, de alguma forma, a ideia que havia era, num espaço que eles apontam de dois anos, três anos, poderem facultar, ou disponibilizar, os tais 10.000 m^3 diários em alta para ligação a Viseu. E, depois desta pré-adesão fazer-se a distribuição de água e analisar-se isso. Estava também em cima da Mesa, eventualmente, a própria Águas Douro e Paiva ficarem com a concessão, ou responsáveis, no contrato, com a construção da Barragem de Fagilde. Fala-se agora outra vez de uma questão que na altura parecia óbvia a toda a gente, que era a melhor solução, que era a Barragem de Girabolhos. Ora, a Barragem de Girabolhos foi inviabilizada por um Ministro que agora está em Bruxelas, invocando duas razões essenciais: uma, de conservação da natureza e a outra de não ter, a parte elétrica, rentabilidade necessária, foi também esquecido uma parte importante, que era a parte do abastecimento de água. Ora, Girabolhos iria permitir que, pelo menos, Gouveia, Seia, Nelas e Mangualde tivessem uma albufeira de água bastante substancial. E, se, eventualmente, se tivesse avançado para a Barragem de Girabolhos, hoje em dia poderíamos já estar com a Barragem a funcionar. Ele, Senhor Presidente, não sabe. Estão a falar de um hiato temporal de cinco anos. Vale o que vale. As empreitadas demoram o seu tempo. Mas, se não estivesse concluída, estaria, basicamente, na sua parte final. Agora, volta a estar em cima da Mesa a questão da Barragem de Girabolhos e a ver vamos. O que é que ficou também definido? Além de campanhas de sensibilizações que são feitas pela CIM pelos Concelhos inteiros, que também valem e têm que ser feitas, mas nem sempre têm os resultados que nós desejaríamos, mas, necessariamente, têm que ser feitas, estão em cima da Mesa um conjunto

de questões que poderão ser concretizadas, como, por exemplo, a diminuição da pressão da água, como o corte do abastecimento por períodos do dia, ou da noite, como acabar, definitivamente, independentemente de ser utilizada a cisterna para rega pública em grande parte, mas acabar de vez porque as pessoas, se virem água, podem associar a isso também. Portanto, há um conjunto como encerrar, parcialmente, ou totalmente, as Piscinas Municipais, como algumas medidas mais, pronto, dolorosas. De facto, encerrar a Piscina Municipal, ou a Piscina de Canas de Senhorim, quando nós somos um Concelho do Interior e é uma das poucas atividades lúdicas de verão que pode ser feita, não é, propriamente, agradável. Mas, o facto, para funcionarem as Piscinas também há gastos, têm que equacionar a possibilidade de, ou parcialmente, ou encerrar mesmo as Piscinas para haver essa poupança de água. E, portanto, há um conjunto de situações que estão em cima da Mesa e que, pronto, é verdade que nós estamos com um problema, nós e os outros Concelhos todos. Está a ser consumida mais água, até porque também há um verão mais quentem, mas está a ser consumida mais água para além das cotas que são as cotas de águas dos Municípios, inclusivé o de Nelas, no abastecimento público, que não nas empresas. O abastecimento público está a ser, claramente, mais elevado do que nos anos anteriores. O Município de Nelas, mesmo com o abastecimento às empresas já não está a ser feito da cota que é. Há outras formas, como estão a ser feitas também, quer como já foi feito no passado, quer com o abastecimento de outros pontos de água que estão a ser utilizados, quer da Longra, quer mesmo da Companhia Portuguesa de Fornos Elétricos. Portanto, há um conjunto de abastecimento de água que também está a ser feita nesse sentido. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que a CUF também tem uma grande bacia hidrográfica. ----------

---- O Senhor Presidente continuou: E está a ser pensado nesse sentido também, nomeadamente para as empresas. São soluções que as empresas também queriam que fosse de outra maneira. Mas, pronto, as coisas são como são em termos de água. Para já, é isto que está a ser equacionado e, provavelmente, muito em breve, os Municípios todos da CIM poderão tomar outras decisões e outras medidas para mitigarem, sendo que, o que se aponta é a Albufeira de Fagilde, com as ensecadeiras, ainda esteja com uma reserva de água razoável. Sendo que o que se aponta para o período em que isso dure e até se apontarem as primeiras previsões de precipitação para fim de outubro, princípio de novembro, pode ser um bocadinho constrangedor, digamos assim, ou com algumas reservas, o que obrigará, eventualmente, a tomar todos os Municípios outras medidas. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos agradeceu ao Senhor Presidente. ---

---- O Senhor Presidente afirmou que, depois destes considerandos, sobre a questão deste ponto o Senhor Vereador Aires Santos falou da suspensão do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, no seguimento também do que tinha feito o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério e como ele, Senhor Presidente, disse, obviamente, é a opinião que é respeitável. É assim: qualquer outra contrária, mas, pronto, independentemente, disso, não deixa de ser um período de suspensão igual a um que já tiveram e há duas suspensões e há uma renúncia também. Portanto, deixam, então, para aprovação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de suspensão de mandato, por 10 meses, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 3, da alínea c), da Lei 169/99, de 18 de setembro, com efeitos a partir de 05/08/2022, até 05/06/2023, do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que concordavam todos, então, com o pedido de suspensão do mandato. ----------

2 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

2.1.AQUISIÇÃO DO ARTIGO URBANO N.º 782, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVALHAL REDONDO E AGUIEIRA – VENDEDORA: LOURDES PAIS MARQUES RAMOS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10157, datada de 29/07/2022, do Serviço de Património e Cadastro, desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Aquisição do artigo urbano n.º 782, da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira ----------

---- Para efeitos de alargamento da Travessa das Aguieiras, com o objetivo de melhorar e assegurar ligações mais eficientes, valorizando as condições para uma melhor mobilidade, uma melhor regeneração urbana e valorização do espaço público, estes Serviços contactaram a proprietária Lourdes Pais Marques Ramos, contribuinte n.º …., residente na ……., Aguieira, que acordou o seguinte: ----------

---- - Vender o artigo matricial urbano n.º 782, sito na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira pelo valor total de 2.500,00€, para integração no domínio publico. --------

---- Parecer dos Serviços: ----------

---- Atendendo que os preços unitários se encontram dentro do praticado na zona, julga-se ser de aceitar o valor proposto. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira. ----------

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que foi necessário na Aguieira fazer a ampliação de uma passagem também a nível de obras de rede de águas pluviais e de esgotos e já também vinha do anterior Executivo uma negociação para a aquisição deste artigo e foi reforçado agora e chegou-se ao acordo para fazer essa aquisição. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que ia pôr à discussão e à aprovação. Eventualmente, se algum Senhor Vereador, se nalgum dos pontos quiser intervir, que se sentisse à vontade para isso. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição do artigo matricial urbano n.º 782, sito na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, para integração no domínio publico, à Proprietária Lourdes Pais Marques Ramos, pelo valor total de 2.500,00 euros, bem como autorizou a realização da respetiva escritura, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10157, datada de 29/07/2022, do Serviço de Património e Cadastro, desta Câmara Municipal, atrás descrita. ----------

3 – EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2022/2023 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2022/2023, o qual fica anexo a esta Ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que era um procedimento feito como habitualmente sobre os Transportes Escolares, desta feita para o Ano Letivo 2022/2023. Como os Senhores Vereadores sabem, a concessão é feita no âmbito do Projeto Intermunicipal e está aí o Plano de Transportes para o Município para 2022/2023. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2022/2023. ----------

3.2.ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO – PROFESSORES DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, EM REGIME DE

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO, A TEMPO PARCIAL – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10176, datada de 01/08/2022, da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial. ----------

---- Os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-lei nº 144/2008, de 28 de julho, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e do 1º ciclo de ensino básico, nomeadamente, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, prevista e regulada na Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. ------

---- Tendo em conta que é de relevante interesse público o desenvolvimento das atividades do enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, cujas atividades se revelam essenciais para o desenvolvimento das crianças, assegurando o seu sucesso escolar futuro e adaptando os tempos de permanência na escola às necessidades de uma sociedade moderna, visando garantir que esses tempos de permanência na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competência básicas nas áreas das expressões e inglês, para assegurar o desenvolvimento das referidas atividades o Município necessita de proceder à contratação de técnicos especializados nas áreas de atividade lúdica expressiva, musica e inglês, por não existir nos recursos humanos do Município técnicos habilitados em número suficiente para desenvolver tais atividades. ---------

---- Na sequência da reunião interna que contou com a presença dos representantes dos dois Agrupamentos de Escolas do Concelho, concluiu-se, que dever-se-á proceder à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular, da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial. Considerando que os lugares a preencher se encontram vagos, torna-se necessário abrir um procedimento concursal para o ano letivo 2022/2023, para recrutar dez Professores, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, para as Atividades de Enriquecimento Curricular, de forma a garantir o bom funcionamento das Escolas do Ensino Básico ao nível do ensino das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. ----------

---- Havendo dez lugares vagos no Mapa de Pessoal de 2022 na categoria e carreira de Técnico Superior, para Professores na área das Atividades de Enriquecimento Curricular, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, as verbas orçamentais dos serviços afetas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados. ----------

---- A contratação destes técnicos visa o desenvolvimento de uma atividade precisamente definida e não duradoura, assegurando necessidades temporárias que se desenvolvem no período do ano letivo, de setembro/2022 a julho/2023, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e a tempo parcial. ----------

---- Tendo ainda em conta, que o artigo 16º da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015, determina expressamente que as entidades promotoras das atividades de enriquecimento curricular utilizem obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação dos respetivos técnicos, os mecanismos previstos no Decreto-Lei nº 212/2009, de

3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que prevê um procedimento célere que visa permitir de forma expedita, mas rigorosa, rápida e eficaz a contratação dos técnicos para o desempenho daquelas atividades. Nessa conformidade e de acordo com o do disposto no nº 7 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o Município utilizará como método de seleção apenas o da avaliação curricular. ----
--- Verificada a existência de relevante interesse público no recrutamento e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina, informo V. Ex.ª que para a abertura do Procedimento Concursal de Recrutamento acima referenciado, é necessária a aprovação do Órgão Executivo, nos termos do previsto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, para que assim se possa iniciar o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal, que abaixo se indica em tabela. ----------
---- Esta decisão deverá assentar igualmente na redação dos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho e complementarmente, deverá ser igualmente designado e constituído um júri, nos termos do Artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. ----------
---- A tabela seguinte indica a caracterização dos respetivos Postos de Trabalho – Professores das AEC e as habilitações literárias mínimas exigidas: ----------

Ref.ª.	Postos de trabalho	Caracterização do Posto de Trabalho	Habilitações Literárias mínimas exigidas
A	Professores de Inglês *(1 Lugar)*	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, 20 de junho. - Professores de Inglês - Licenciatura em Inglês, habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico; pós graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico; cursos reconhecidos a nível internacional e experiência comprovada de ensino da língua inglesa.	Licenciatura
B	Professores de Expressões – Atividade Lúdico Expressiva *(3 Lugares)*	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. - Professores de Atividades Lúdico - Expressivas - Licenciaturas em: Educação de Infância; Ensino Básico; na área das Artes e da Animação Cultural - habilitações profissionais ou próprias para a docência das mesmas.	Licenciatura
C	Professores de Expressões - Expressão Musical *(6 Lugares)*	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. - Professores de Expressão Musical- Licenciaturas na área da Música, Outros profissionais com Formação Musical especializada e experiência comprovada na área.	Licenciatura ou Formação Musical

---- À Consideração Superior de V. Ex.ª.” ----------
---- Na informação atrás descrita encontra-se exarado um Despacho do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: ----------
---- “Concordo. Nos termos do disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do

artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego a termo certo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Nos termos do artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri será constituído, pelos seguintes elementos: Presidente: Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória – Técnica Superior; Vogais efetivos: Dra. Isabel Maria de Jesus Rodrigues – Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Susana Alexandra Aires Leandro de Almeida Cardoso- Dirigente Intermédia de 3.º Grau; Vogais suplentes: Dra. Ana Isabel Almeida dos Santos - Técnica Superior e Dra. Marta Sofia Póvoas Bilhota – Técnica Superior." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, como todos os anos, para as AEC,s, é um procedimento habitual, que é a abertura para o concurso para os Professores das AEC,s, um na Área de Inglês, três na Área das Expressões de Atividade Lúdico Expressiva e seis na Expressão Musical. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, nos termos da informação interna n.º 10176 datada de 01/08/2022, da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto, atrás descrita. ----------

4 – DIVERSOS

4.1.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: AV.ª JOÃO XXIII – EDIFÍCIO CENTRAL – BLOCO 3 – 3.º FRENTE, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9007, datada de 12/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta - Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Av.ª João XXIII – Edifício Central – Bloco 3 – 3.º Frente, em Nelas. Requerente: CRCPCom de Nelas ----------

---- I. Petição ----------

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 29 de junho, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 120 000,00 €. ----------

---- Trata-se de uma habitação, sito na Av. João XXIII - Edifício Central - Bloco 3, 3.º Frt., na Freguesia e Concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 3517, descrito nesta Conservatória sob o n.º 1533, da Freguesia de Nelas. ----------

---- II. Enquadramento Legal ----------

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: ----------

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. ----------

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. ----------

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. ----------

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. ----------

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -------

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -------

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. ----------

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. ----------

---- III. Análise da pretensão ----------

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. ----------

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)

---- Artigo 58.º - Direito de preferência ----------

---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. ----------

---- IV. Parecer dos Serviços ----------

---- 1. Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. ----------

---- 2. Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. ----------

---- Nota: ----------

---- a) Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; ----------

----- b) Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.".

---- O Senhor Presidente afirmou que, no ponto 4.1, com os Direitos de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta e como o Parecer dos Serviços é similar para todos eles, do ponto 4.1 ao ponto 4.6, se a Câmara não se opuser, votariam os seis pontos em simultâneo, havendo nesta questão do Procedimento da Casa Pronta, a Autarquia tem o Direito de Preferência, se assim o entender, sobre os imóveis. Não tem sido esse o entendimento, como é óbvio, a não ser que se trate de um imóvel de reconhecido interesse público, quando isso for, eventualmente, caso, ou se for esse o caso. Portanto, se ninguém dos Senhores Vereadores se opuser, punha à votação desde o ponto 4.1 ao ponto 4.6. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal de uma habitação sita na Av. João XXIII - Edifício Central - Bloco 3, 3.º Frente, na Vila, Freguesia e Concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 3517 e descrita na Conservatória sob o nº 1533, da Freguesia de Nelas, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9007, datada de 12/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.2.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA DO FARNÊS, N.º 3, R/C, DT.º, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9003, datada de 12/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta - Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Rua do Farnês, n.º 3, R/C, Dt.º, em Nelas. Requerente: CRCPCom de Nelas ----------

---- I. Petição Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 19 de julho, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 80 000,00 €. ----------

---- Trata-se de uma habitação, sito na Rua do Farnês, n.º 3, R/C, Direito, na Freguesia e Concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 3849, descrito nesta Conservatória sob o n.º 1307 da freguesia de Nelas. ----------

---- II. Enquadramento Legal ----------

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: ----------

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. ----------

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. ----------

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. ----------

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na Portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. ----------

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -------

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -------

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. ----------

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. ----------

---- III. Análise da pretensão ----------

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. ----------

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)
---- Artigo 58.º - Direito de preferência ----------
---- 10 A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. ----------
---- IV. Parecer dos Serviços ----------
---- 1. Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. ----------
---- 2. Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. ----------
---- Nota: ----------
---- a) Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; ----------
---- b) Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal de uma habitação, sita na Rua do Farnês, n.º 3, R/C, Direito, na Vila, Freguesia e Concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 3849 e descrito na Conservatória sob o n.º 1307, da Freguesia de Nelas, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9003, datada de 12/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.3.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA DR. ALMEIDA HENRIQUES, LOTE 3, 3.º ESQ.º, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9790, datada de 21/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta - Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Rua Dr. Almeida Henriques, Lote 3, 3.º Esq.º, em Nelas. Requerente: CRCPCom de Nelas ----------
---- I. Petição ----------
---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 29 de julho, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 135 000,00 €. ----------
---- Trata-se de uma habitação, sito na Rua Dr. Almeida Henriques, Lote 3, 3º esquerdo, na freguesia e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 3927, descrito nesta Conservatória sob o nº 4569 da freguesia de Nelas. ----------
---- II. Enquadramento Legal ----------
---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º

125/2013, de 30 de agosto: ----------
---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência ----------
---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. ----------
---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. ----------
---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. ----------
---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência: ----------
---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. ----------
---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -------
---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -------
---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. ----------
---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. ----------
---- III. Análise da pretensão ----------
---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. ----------
---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)
---- Artigo 58.º - Direito de preferência ----------
---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. ---------
---- IV. Parecer dos Serviços ----------
---- 1. Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. ----------
---- 2. Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. ----------
---- Nota: ----------
---- a) Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; ----------
----- b) Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal de uma habitação, sita na Rua Dr. Almeida Henriques, Lote 3, 3.º esquerdo, na Freguesia e Concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 3927, descrito nesta Conservatória sob o nº 4569, da Freguesia de Nelas,

nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9790, datada de 21/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.4.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA DO AREAL, N.º 3, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9787, datada de 21/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta - Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Rua do Areal, n.º 3, em Nelas. Requerente: CRCPCom de Nelas ----------

---- I. Petição ----------

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 21 de julho, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 209.000,00 €. ----------

---- Trata-se de uma habitação, sito na Rua Areal, nº 3, na freguesia e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 3062, descrito nesta Conservatória sob o nº 2336 da freguesia de Nelas. ----------

---- II. Enquadramento Legal ----------

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: ----------

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. ----------

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. ----------

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. ----------

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. ----------

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -------

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -------

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. ----------

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. ----------
---- III. Análise da pretensão ----------
---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. ----------
---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) -
---- Artigo 58.º - Direito de preferência ----------
---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. ---------
---- IV. Parecer dos Serviços ----------
---- 1. Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. ----------
---- 2. Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. ----------
---- Nota: ----------
---- a) Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; ----------
---- b) Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal de uma habitação, sita na Rua Areal, n.º 3, na Freguesia e Concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 3062 e descrito na Conservatória sob o n.º 2336, da Freguesia de Nelas, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9787, datada de 21/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.5.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA – HABITAÇÃO - LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9857, datada de 22/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta - Exercer, ou não, o direito de preferência - Local: Rua da Estação, em Canas de Senhorim. Requerente: CRCPCom de Nelas ----------
---- I. Petição ----------
---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 28 de julho, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 19 500,00 €. ----------
---- Trata-se de uma habitação, sito na Rua da Estação, na Freguesia de Canas de Senhorim e Concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 2007, descrito nesta Conservatória sob o n.º 1489. ----------
---- II. Enquadramento Legal ----------
---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: ----------
---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. ----------

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. ----------

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. ----------

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. ----------

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -------

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -------

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. ----------

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. ----------

---- III. Análise da pretensão ----------

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. ----------

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)

---- Artigo 58.º - Direito de preferência ----------

---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. ---------

---- IV. Parecer dos Serviços ----------

---- 1. Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. ----------

---- 2. Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. ----------

---- Nota: ----------

---- a) Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; ----------

---- b) Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal de uma habitação sita na Rua da Estação, na Freguesia de Canas de Senhorim e Concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 2007 e descrita na Conservatória sob o n.º 1489, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9857, datada de 22/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.6.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA - EDIFICAÇÃO DE ARRUMOS - LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9862, datada de 22/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta - Exercer, ou não, o direito de preferência Local: Rua da Estação, em Canas de Senhorim. Requerente: CRCPCom de Nelas ----------

---- I. Petição ----------

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 28 de julho, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 2 000,00 €. ----------

---- Trata-se de uma edificação de arrumos, sito na Rua da Estação, na Freguesia de Canas de Senhorim e Concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 2078, descrito nesta Conservatória sob o n.º 1518. ----------

---- II. Enquadramento Legal ----------

----- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: ----------

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência: ----------

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. ----------

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. ----------

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. ----------

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. ----------

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -------

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -------

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. ----------

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. ----------

---- III. Análise da pretensão ----------

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. ----------

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)

---- Artigo 58.º - Direito de preferência ----------

----1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. ----------

---- IV. Parecer dos Serviços ----------

---- 1. Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. ----------

---- 2. Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. ----------

---- Nota: ----------

---- a) Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; ----------

---- b) Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal de uma edificação de arrumos sita na Rua da Estação, na Freguesia de Canas de Senhorim e Concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 2078 e descrita na Conservatória sob o nº 1518, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9862, datada de 22/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.7.DESAFETAÇÃO DE UM BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO E SUA CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHO PÚBLICO – PROPOSTA DE VENDA DA PARCELA. LOCAL: PÓVOA DE LUZIANES. REQUERENTE: ROBERTO LUÍS SIMÕES MORAIS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9402, datada de 13/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Desafetação de um bem do domínio público e sua consequente incorporação no domínio privado do Município – Pedido de aquisição de caminho público – Proposta de venda da parcela. Local: Póvoa de Luzianes. Requerente: Roberto Luís Simões Morais ----------

---- I. Petição ----------

---- O requerente, atual proprietário das duas parcelas de terreno confinante com o caminho (assinalado na fotografia aérea com cor vermelha), dada a inutilidade do mesmo (sem transito pedonal ou automóvel), com manutenção feita por familiar, propõe a sua aquisição, por forma a obter uma só parcela. ----------

---- Segundo inquirição, alega que apenas o seu tio transita pelo caminho, não vendo objeção na sua absorção. ----------

---- II. Enquadramento Legal ----------

---- I - Desafetação de um bem do domínio público e sua consequente incorporação no domínio privado do município: ----------
---- O domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial, que a cujos bens públicos impõe a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública. ----------
---- Sobre a dominialidade pública é referido por Sousa Franco, no parecer "Ocupação do domínio público municipal", que o fundamento do caráter público dos bens integrados no domínio público é "associado à sua primacial utilidade coletiva, isto é, à sua indispensabilidade para satisfação normal e regular das necessidades coletivas da população".
---- Ora, está, sem sombra de dúvidas, subjacente ao domínio público a satisfação de necessidades coletivas e, por conseguinte, a prossecução de interesses públicos pelas demais pessoas coletivas de direito público, nomeadamente, as autarquias locais que são titulares do direito de propriedade pública sobre bens do domínio público. ----------
---- Salienta-se ainda que os bens pertencentes ao domínio público estão fora do comércio jurídico, sendo, por isso, inalienáveis e imprescritíveis, nos termos do n.º 2 do artigo 202.º do Código Civil. ----------
---- No entanto, esses bens poderão ser desafetados do domínio público, de forma tácita ou expressa, incorporando-se no domínio privado do município, se deixarem se satisfazer o interesse coletivo. A desafetação será tácita, por força de alteração de situações ou circunstâncias (é o caso da situação prevista no artigo 107.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 1961), ou expressa, por lei ou ato administrativo que declare não dominial o bem. ----------
---- Salienta-se ainda que a desafetação de um bem do domínio público e sua consequente incorporação no domínio privado do município, quando for expressa, ou seja, decorrente de lei ou ato administrativo, terá de ser devidamente fundamentada em razões de interesse público e não em interesses particulares, nomeadamente pretensão de um particular em vir a adquiri-lo. ----------
---- Se o bem for desafetado do domínio público do município, passando para o seu domínio privado, deixará assim de ser inalienável e imprescritível. ----------
---- Relativamente ao processo de desafetação de um bem do domínio público para o domínio privado municipal, deverá a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea ccc), conjugado com o artigo 25.º, n.º1, alínea q) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a desafetação de bem do domínio público para o domínio privado municipal, tendo sempre em consideração o interesse público. ----------
---- II - Procedimento referente à alienação: ----------
---- No âmbito do interesse público, terá de haver decisão de desafetação para o domínio privado municipal, e após a criação de um novo artigo matricial para a parcela de terreno em questão, deverá então saber-se em que circunstâncias, e através de que procedimentos, o município pode alienar um seu bem imóvel. ----------
---- Primeiramente, deve ter-se em atenção os princípios gerais da atividade administrativa inscritos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os da legalidade (artigo 3.º) e da prossecução do interesse público (artigo 4.º), sendo estes, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 3 "aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada". ----------
---- Relativamente às regras aplicáveis, no que diz respeito às competências e procedimentos a adotar, deve seguir-se o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na parte em que estipula regras gerais sobre a alienação de bens imóveis das autarquias. ----------
---- Assim, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal: g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de

funções. E nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta de Câmara Municipal "Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º". ----------

---- Da leitura dos citados normativos resulta assim a competência própria da Câmara Municipal para alienar onerosamente bens imóveis em duas situações: - Até ao valor de 600.000,00€ (correspondente a 1000 vezes a RMMG), sem que neste caso esteja obrigada a adotar o procedimento de hasta pública; e - Acima desse valor, desde que adote o procedimento de hasta pública e se cumpram os requisitos enunciados: a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. Não se verificando tais requisitos, a alienação de bens imóveis pela Câmara, a partir do referido montante, sob proposta do Município, depende obrigatoriamente de autorização da Assembleia Municipal, cabendo a este órgão fixar as respetivas condições gerais. Assim, para o processo de desafetação de um bem do domínio público para o domínio privado municipal, deverá a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea q), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a desafetação de bem do domínio público para o domínio privado municipal, tendo sempre em consideração o interesse público. Em caso de deliberação favorável, terá de se proceder ao registo da parcela de terreno, quer na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, quer na Conservatória do Registo Predial, a fim de se proceder, através da respetiva escritura, à venda da mesma. ----------

---- III. Análise da pretensão ----------

---- O caminho em causa, trata-se de um pequeno acesso, com cerca de 30 metros de comprimento, estreito, com outro acesso paralelo próximo a poente. Ou seja, confirmando-se que não tem tido qualquer utilização pública há anos, com a inerente necessidade de manutenção pública, poderá justificar-se a alienação do mesmo. ----------

---- Assim sendo, atendendo à necessidade de informação relativo ao caminho, da sua utilização, bem como de dados para análise do interesse público, solicitou-se parecer à Junta de Freguesia de Senhorim, relativo ao pedido apresentado de aquisição do caminho: ----------

---- Parecer de 01/02/2021, a Junta de Freguesia decide: a) O caminho em questão, apesar de pouco movimento, é um caminho de serventia pública; b) Efetivamente existe outro acesso poente, o que não irá prejudicar em demasia a população perante a inutilização deste; c) Não me oponho à aquisição do mesmo, imputando duas obrigações ao requerente vai implementar a sua casa de habitação e danificou a quando do desaterro; d) Que o requerente faça a repavimentação da rua superior norte ao caminho que vai ser adquirido. ----------

---- O pedido foi deferido por deliberação da Câmara Municipal de 12/05/2021, e da Assembleia Municipal de 25/06/2021, na condição de: a) Repor a linha de água antiga que existia no terreno onde o requerente erigiu a sua moradia. b) Repavimentação da rua superior norte ao caminho que vai ser adquirido. ----------

---- De visita ao local, verifica-se que o requerente já implantou no seu terreno tubos para drenagem da água pluvial, com ponto de entrada junto à entrada do terreno, a norte, e com saída, a sul, no mesmo ponto de saída anterior, que encaminha para a travessia e daí para a linha de água. ----------

---- Quanto à zona a repavimentar, a norte do caminho a adquirir, de acordo com reunião com

o requerente, optou-se pelo pagamento de uma indemnização ao Município, para a repavimentação desta área, que se apurou ficar no valor de 1.900,00 €. ----------
---- IV. Parecer dos Serviços ----------
---- No seguimento da deliberação favorável da Assembleia Municipal, terá de se proceder ao registo da parcela de terreno, quer na AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, a fim de se proceder, através da respetiva escritura, à venda da mesma. ----------
---- Após obtenção do respetivo artigo provisório, proponho a realização da escritura de venda da parcela ao requerente. ----------
---- A venda da parcela deverá incorporar os custos inerentes ao terreno, bem como o valor de venda, ou seja, o seu valor de mercado. Assim, proponho a aprovação dos seguintes valores: -
---- Trata-se de uma pequena parcela de terreno com 58,60 m^2. ----------
---- Avaliação: ----------

	Área bruta (m^2)	VU (€/m^2)	V. Parcela (€)	V. Deprec. (€/m^2)
Terreno	58,60	2,56	150,00	
Total do terreno (T)		Total	150,00	

---- O método de cálculo considerado para a avaliação visa determinar o valor potencial venal de mercado, do prédio relativamente a outros, com caraterísticas atuais hipoteticamente iguais a outros existentes na região. ----------
---- Assim, o valor de venda do terreno será obtido pela soma do valor da indeminização, acrescido do valor de venda = Vindemnização + Venda = 1.900,00 + 150,00 = 2.050,00 €. ----
-- Assim, proponho a aprovação do valor de venda final de 2.050,00 € (dois mil e cinquenta euros).“ ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que era um procedimento que foi feito para regularizar também, é uma questão que já vem, como vem aí, de 2020, também é normal, são coisas que acontecem e que decorrem e, portanto, isto também já foi até à Assembleia Municipal e, portanto, digamos, que é o encerramento, digamos assim, deste processo, de acordo até com o Parecer dos próprios Serviços que, no seguimento da deliberação favorável da Assembleia Municipal, terá de se proceder ao registo da parcela de terreno, quer na AT, na Autoridade Tributária e Aduaneira, a fim de se proceder, através da respetiva escritura, à venda da mesma. Após a obtenção do respetivo artigo provisório, propõe a realização da escritura de venda da parcela ao requerente. Portanto, é o que eles estão a fazer aqui. E a aprovação do valor de venda final de dois mil e cinquenta euros. Isso é o Parecer dos Serviços. E, portanto, digamos assim, que é a conclusão de um processo. E é esta a informação dos Serviços que eles subscrevem em termos de Executivo e gostariam também de os Senhores Vereadores se pronunciassem. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que, relativamente a esse ponto, há uma questão porque, daquilo que ele se recorda, nessa negociação em que teve um papel preponderante a Junta de Freguesia de Senhorim, havia, presume ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, duas contrapartidas, além da venda do terreno, havia duas contrapartidas por parte do proprietário, que seria, porque o terreno é atravessado, digamos, por uma linha de água e o outro seria, a montante, ou na parte posterior, a pavimentação, à conta do proprietário do terreno a quem a Câmara vai vender o terreno. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que está na informação isso também. Isso que o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério referenciou está aqui também devidamente salvaguardado. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar proposta de venda de uma parcela de um caminho público, sito em Póvoa de Luzianes, ao Senhor Roberto Luís Simões Morais, pelo valor de dois mil e cinquenta euros, bem como autorizou a celebração da respetiva escritura, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9402, datada de 13/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------
4.8.REGULAMENTO INTERNO PARA A ACADEMIA MUNICIPAL DE ARTES DE NELAS, A QUAL SUBSTITUIRÁ A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, EM

VIRTUDE DA AMPLITUDE DA OFERTA DA MESMA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10190, datada de 0108/2022, da Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Em virtude de existir uma grande procura ao nível artístico em áreas diferenciadas, venho por este meio solicitar a V.ª Ex.ª que considere proceder à modificação da nomenclatura da Escola Municipal de Música de Nelas para Academia Municipal de Artes de Nelas, bem como para atingir este intuito, considerar a proposta de aprovação do Regulamento Interno para a referida Academia. ----------

---- Salvo melhor opinião. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª". ----------

---- Presente, ainda, anexa a esta informação, a proposta de Regulamento Interno para a Academia Municipal de Artes de Nelas, o qual substituirá a Escola Municipal de Música e que fica anexo a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. ----------

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarado um Despacho do Sr. Presidente, que a seguir se transcreve "Concordo, Á Reunião de Câmara". ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o Projeto que há é alavancar a Escola Municipal de Música para uma Academia Municipal de Artes. Ou seja, para além da Música, haver a parte cultural mais alargada a oferta, quer nas Expressões, quer na parte mais abrangente da sua vertente das Artes. O Regulamento que está aí é para conhecimento, não obstante os Senhores Vereadores também, obviamente, poderem pronunciar-se sobre ele. E o que também se torna relevante aqui é um Projeto que há-de tornar o que era a Escola de Música num Projeto ainda mais abrangente, o que se saúda. É para aprovação. Portanto, aprovação e discussão. Faltava vir essa parte referenciada na Ordem de Trabalhos. Mas, naturalmente, terá que ser aprovado e discutido. Portanto, punha à votação, caso não houvesse nenhuma intervenção nesse sentido.

---- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento Interno para a Academia Municipal de Artes de Nelas, a qual substituirá a Escola Municipal de Música, em virtude da amplitude da oferta da mesma. ----------

5 – CONTABILIDADE

5.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA-JULHO DE 2022-CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que, como habitual, estão aí elencados todos os pagamentos que foram feitos durante o mês de julho, de 01/07/2022 a 31/07/2022 e também, naturalmente, se os Senhores Vereadores assim o entenderem, poderão requerer informação adicional, ou mais exaustiva, de cada um dos processos, ou informação mais genérica sobre alguns destes pagamentos. Está dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, durante o mês de julho de 2022, no total de 1.199.140,10 euros (um milhão cento e noventa e nove mil, cento e quarenta euros e dez cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de euros 1.454,00 euros (mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade. ----------

6 – OBRAS PARTICULARES

6.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

6.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que muitos destes pontos também são para dar conhecimento. Ele continuaria e depois se algum dos Senhores Vereadores quiser intervir, que disponha. Estava dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 16 de julho de 2022 e 29 de julho de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. ----------

6.1.2.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente informou que estava dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na referida Unidade Orgânica, no período compreendido entre 16 de julho de 2022 e 29 de julho de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. ----------

6.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E LICENCIAMENTOS A CADUCAR, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 15 de julho de 2022 e 29 de julho de 2022**,** a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. ----------

7 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

7.1.LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – CLASSE B2: INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO ENTERRADO DE G.P.L. COM CAPACIDADE DE 4.30 M^3 E RESPETIVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. LOCAL: LARGO DA MISERICÓRDIA, EM SANTAR - REQUERENTE: REPSOL GÁS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LD.ª – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9589, datada de 19 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licenciamento Simplificado – Classe B2: Instalação de Reservatório enterrado de G.P.L. com capacidade de 4.30 m^3 e respetiva rede de distribuição de gás. Local: Largo da Misericórdia, em Santar - Requerente: Repsol Gás Portugal, Unipessoal, Ld.ª ----------

---- I – Solicitação do Requerente: ----------

---- 1. A empresa requerente comunica a instalação de reservatório GPL da classe B2, relativo à construção de reservatório enterrado de GPL com 4,30 m^3 e respetiva rede interior para o edifício, na propriedade da Misericórdia de Santar, no Largo da Misericórdia, em Santar. ------

---- II. Enquadramento legal: ----------

---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de

abastecimento de combustíveis: ----------
---- Artigo 5.º - Licenciamento municipal ----------
---- 1 - É da competência das câmaras municipais: ----------
---- a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; ----------
---- b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional; ----------
---- c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto–Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3. ----------
---- Anexo III - Instalações com licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento --
---- B - Instalações não sujeitas a licenciamento ----------
---- Classe B2: ----------
---- Embora não sujeitas a licenciamento, ficam, no entanto, obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, as seguintes instalações: ----------
---- a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m^3 e inferior a 4,5 m^3; -
--- b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3; ----------
---- c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3; ----------
---- d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10 m^3. ----------
---- - De acordo com a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, no seu 21.º - Instalações não sujeitas a licenciamento: ---------
---- 1 - As instalações de classes B1 e B2, sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, não ficam sujeitas a licenciamento. ----------
---- 2 - Não obstante o disposto no número anterior, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respectiva câmara municipal um processo, constituí do pelos seguintes elementos referentes à instalação: ----------
---- a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno;
---- b) Caracterização da instalação; ----------
---- c) Certificado de inspecção das instalações emitido por uma EI (entidade inspectora) reconhecida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; ----------
---- d) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio; ----------
---- e) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto –Lei n.º 97/2000, de 25 de maio; ----------
---- 3 - O processo referido no número anterior deve ser entregue antes do início da exploração. ----------
---- III. Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Analisada a Planta de Condicionantes do PDM de Nelas, verifica-se que se encontra na Zona de Proteção de Imóvel de Interesse Público, a menos de 50 metros de raio da Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Santar, Santar (Decreto n.º 47508 de 24/01/1967), de acordo com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8/09. Assim, obteve-se o seguinte parecer da Direção Regional de Cultura do Centro: “Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer

Favorável Condicionado ao enunciado no ponto 5.2 da apreciação de Arqueologia"; ----------
---- 2. O pedido de instalação de reservatório GPL da classe B2 encontra-se devidamente instruído. Assim, nos termos do n.º 3, artigo 21.º da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, não vejo inconveniente na pretensão, desde que respeite o projeto apresentado e o parecer da Direção Regional de Cultura do Centro. A empresa requerente poderá instalar o reservatório e respetivo ramal de distribuição e dar início da exploração. ----------
---- Nota: Pelo facto de se tratar de uma simples comunicação, isenta de licença ou comunicação prévia, comunicar o deferimento e enviar cópia desta informação à empresa requerente. ----------
---- Enviar cópia do parecer da Direção Regional de Cultura do Centro à empresa requerente.
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que o Parecer dos Serviços era no sentido de que era para comunicar o deferimento e enviar cópia desta informação à empresa requerente e enviar cópia do Parecer da Direção Regional de Cultura do Centro à empresa requerente. Portanto, discussão e aprovação. O assunto foi agendado aqui para reunião de Câmara. Ele, Senhor Presidente, deixava, então, para votação, ou alguma intervenção que haja sobre este assunto. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que na informação interna é invocada um Parecer da Direção Regional de Cultura do Centro e pensa que essa Direção Regional dá parecer favorável condicionado a uma cláusula que é mencionada no Parecer, que é a 5.2. Ele pensa que leu isso, é a 5.2. E ele gostaria, por uma questão de curiosidade, gostaria de perguntar ao Senhor Presidente qual é o teor dessa cláusula. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que estava em abaixo: Não obstante a área do projeto ser reduzida, a sua proximidade com o Adro da Igreja poderá colocar a descoberto possíveis vestígios osteológicos humanos. Assim, considera-se que a execução do projeto deverá dar cumprimento às seguintes condicionantes. E estão as condicionantes referenciadas. Está aqui. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que o Senhor Presidente tinha toda a razão. Em baixo, já fora do quadrado, tem as alíneas. Era isso mesmo. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Licenciamento Simplificado – Classe B2, referente à instalação de Reservatório enterrado de G.P.L. com capacidade de 4.30 m^3 e respetiva rede de distribuição de gás, sito no Largo da Misericórdia, em Santar, em que é requerente a empresa Repsol Gás Portugal, Unipessoal, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9589, datada de 19 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.2.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS – ALOJAMENTO EM INFRAESTRUTURAS EXISTENTES - LOCAL: ZONA INDUSTRIAL 1, DE NELAS. - REQUERENTE: NOS, COMUNICAÇÕES, S.A. - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9567, datada de 18 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Pedido de autorização - Pedido de instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas - Alojamento em infraestruturas existentes - Local: Zona Industrial 1, de Nelas. - Requerente: NOS, Comunicações, S.A. ----------
---- Pretensão: A empresa comunica que pretende instalar cabos de comunicações eletrónicas sobre a apoio existentes da Portugal Telecom, para oferta de serviço de televisão, internet e telefone, na Zona Industrial 1 de Nelas, conforme projeto em anexo, com uma extensão de 20 metros. ----------
---- Enquadramento Legal: ----------
---- O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, retificado pela Declaração n.º 43/2009 e objeto de posterior alteração (D. L. n.º 258/2009), estabelece o regime aplicável à construção

de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios. ----------
---- CAPÍTULO III - Acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas. ----------
---- Artigo 13.º - Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas ----------
---- 1 - As entidades referidas no artigo 2.º estão obrigadas a assegurar às empresas de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumba. ----------
---- 2 - O acesso referido no número anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19.º. ----------
---- 3 - Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias após a efetiva receção do pedido de acesso, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º. ----------
---- 4 - Pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração. ----------
---- 5 - Aos casos referidos no número anterior não é aplicável o disposto no artigo 19.º do presente Decreto-Lei. ----------
---- Análise da Pretensão: ----------
---- A empresa requerente pretende instalar cabos de comunicações eletrónicas sobre a apoio existentes concessionadas à PT, numa extensão de 20 metros, na Zona Industrial 1 de Nelas, pelo período de 5 dias. ----------
---- Conclusão: ----------
---- Tendo em consideração que trata da passagem de cabos, em apoios existentes, concessionados da PT, não vejo inconveniente na pretensão, desde que cumpra com o disposto nas peças escritas e desenhadas, bem como quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes das redes de comunicações eletrónicas. ----------
---- a)Deverá obter a devida autorização da Portugal Telecom; ----------
--- b)Os trabalhos não deverão impedir o trânsito no arruamento, devendo a obra ser devidamente sinalizada, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de agosto. ----------
---- As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”
---- O Senhor Presidente afirmou que era mais uma solicitação e de acordo também com a informação dos Serviços, não se vê inconveniente na pretensão do requerente, devendo obter a autorização da Portugal Telecom, naturalmente, correto e os trabalhos não deverão impedir o trânsito no arruamento, devendo a obra ser devidamente sinalizada. E, portanto, de acordo com o Serviço não há qualquer inconveniente. Portanto, colocava à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de autorização para instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas em alojamento em infraestruturas

existentes, sitas na Zona Industrial 1, de Nelas, em que é requerente a empresa NOS, Comunicações, S.A., nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9567, datada de 18 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.3.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: MONDEGO, EM CALDAS DA FELGUEIRA, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ISABEL MARIA MOL. COMPROPRIETÁRIOS: 1 – ISABEL MARIA MOL; 2 – LINDA MAAIKE JOHANNA BLANKESTEIN; 3 – BJORN ANTOIN ROOS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9569, datada de 18 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Mondego, em Caldas da Felgueira, Freguesia de Canas de Senhorim. Requerente: Isabel Maria Mol. Comproprietários: 1 – Isabel Maria Mol; 2 – Linda Maaike Johanna Blankestein; 3 – Bjorn Antoin Roos ----------

---- I. Solicitação dos requerentes: ----------

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. A requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao "Mondego", artigo n.º 6149, localizado em Caldas da Felgueira, Freguesia de Canas de Senhorim, sendo ⅓ a favor de cada um dos comproprietários propostos. ----------

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."

---- O Senhor Presidente afirmou que, em rigor, o Parecer dos Serviços não vê inconveniente na pretensão, pelo que é de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. Isto, de acordo com o Parecer dos Serviços. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Isabel Maria Mol, Linda Maaike Johanna Blankestein e Bjorn Antoin Roos, de um prédio rústico, sito ao "Mondego", artigo n.º 6149, localizado em Caldas da Felgueira, Freguesia de Canas de Senhorim, sendo ⅓ a favor de cada um dos comproprietários propostos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9569, datada de 18 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. ----------

7.4. LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO-MÚSICA AO VIVO (BAILE DE VERÃO), NO DIA 12/08/2022, DAS 20:00 HORAS ÀS 05:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: RECINTO DA FEIRA, EM CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: RELÍQUIA, UM PASSADO, LDA. - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9654, datada de 19/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo (Baile de Verão), no dia 12/08/2022,

das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte - Local: Recinto da Feira, em Canas de Senhorim, - Requerente: Tiago Miguel Pereira Almeida ----------
---- I – Enquadramento: ----------
---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------
---- Artigo 2.º - Definições ----------
---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------
---- Artigo 3.º -Entidade licenciadora ----------
---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. ----------
---- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação**.** N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação; b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Artigo 15.º - Do pedido ----------
---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência. 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário. ----------
---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória - 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de

espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. 2 - A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º. ----------
---- Em termos de Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. ----------
---- Neste sentido os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS), e de acordo com o estipulado no artigo 194.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. ----------
---- As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. ----------
---- II – Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022**.** A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III – Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é da Junta de Freguesia, totalmente descoberto, tendo o promotor do espetáculo obtida autorização prévia do recinto. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da memória descritiva. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. A zona da cozinha e demais equipamentos constam da

planta do processo. ----------

---- Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 20:00 h do dia 12/08/2022 até às 05:00 h do dia 13/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar, na localização escolhida. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 1.000 visitantes por cada dia de festa. ----------

---- Caracterização dos visitantes previstos – É expectável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores, similares, não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------

---- IV - Parecer dos Serviços: ----------

---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 1.000 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de Dezembro;
d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx
bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização - Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VI (Espetáculos e Reuniões públicas), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento – Ao longo dos dias de evento, prevê-se um número máximo de 1.000 (mil) visitantes em cada um dos dias. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, ao ar livre, que recebem público, para a realização do evento, e exerce atividades de bebidas e comidas, vulgarmente designadas por tasquinhas. ----------

---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma

importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. ----------
---- Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. ----------
---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. ----------
---- No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. ----------
---- A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. ----------
---- O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1)Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site: https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. ----------
---- Organização e Segurança – Para a dimensão do evento, a constituição de um piquete, com a missão para que estão vocacionados e que atrás ficou descrito, considera-se suficientes aos fins pretendidos. ----------
---- O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente/representante da associação), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. ----------
---- Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. ----------
---- Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. ----------
---- Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. ----------
---- Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. ----------
---- Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o

responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. ----------
---- O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que aqui sim, nos recintos improvisados, não sabia se os Senhores Vereadores queriam juntar e se continuam por aí, do ponto 7.4 ao 7.12. São todos Licenças para Recinto Improvisado. Podem votar, então. No ponto 7.4 – Discussão e Aprovação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo (Baile de Verão), no dia 12/08/2022, das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte no Recinto da Feira, em Canas de Senhorim, em que é requerente a empresa Relíquia, Um passado, Ld.ª., nos termos e de acordo com a informação interna nº. 9654, datada de 19/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. -
7.5.LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO - MÚSICA AO VIVO, NO DIA 05/08/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: POOL LOUNG BAR, ESPLANADA COBERTA, NA RUA DR. EDUARDO MARIA DOS SANTOS, EM CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: PATAMAR DE VERÃO, UNIPESSOAL, LDA. – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO ----------
---- Presente a informação interna n.º 8808, datada de 08/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- “Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo, no dia 05/08/2022, das 20:00 horas do dia seguinte - Local: Pool Lounge Bar, na esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim – Requerente: Patamar de Verão, Unipessoal, Lda, em Canas de Senhorim.----------
---- I – Enquadramento: ----------
---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º7.6 ----------
---- Artigo 2.º - Definições ----------
---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------
---- Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória ----------
---- 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação,

nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. ----------
---- Artigo 3.º -Entidade licenciadora ----------
---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. ----------
---- Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ----------
---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação ----------
---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------
---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Em termos de Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. ----------
---- Neste sentido os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS), e de acordo com o estipulado no artigo 194.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. ----------
---- As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. ----------
---- II – Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022 ----------
---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por

SARS-CoV-2. ----------

---- A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. ----------

---- É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------

---- III – Análise dos Serviços: ----------

---- O espaço onde irá decorrer o evento é a esplanada coberta, sendo o promotor do espetáculo o explorador do estabelecimento. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Possui saída de emergência pela entrada principal, permite ocupação do espaço junto à piscina e ainda uma saída pelo tardoz. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 22:00 h do dia 05/08/2022 até às 02:00 h do dia 06/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 60 pessoas. Caracterização dos visitantes previstos – É expectável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nos eventos anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. Alerta-se que os moradores do prédio multifamiliar próximo já demonstraram alguma queixa quando ao ruído, até às 06:00 horas da manhã. Mas com o encerramento às 02:00 horas, este ponto será minimizado. ----------

---- IV – Parecer dos Serviços: ----------

---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 60 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – O explorador do bar tem como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de

segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento – Ao longo dos dias do evento, prevê-se um número máximo de 60 (sessenta) pessoas. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, em recinto fechado, que recebem público, para a realização do evento. ----------
---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente – Explorador do estabelecimento), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v.

Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). -----
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que do ponto 7.5 ao ponto 7.12 estão a falar, ou 7.11, então, se calhar, será melhor, então por causa do preciosismo, da discussão e ratificação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 05/08/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte no Pool Lounge Bar, esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim, em que é requerente, Patamar de Verão, Unipessoal, Lda., nos termos e de acordo com a informação interna nº. 8808, datada de 08/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. ----------

7.6.LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO - MÚSICA AO VIVO, NO DIA 22/07/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: POOL LOUNG BAR, ESPLANADA COBERTA, NA RUA DR. EDUARDO MARIA DOS SANTOS, EM CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: PATAMAR DE VERÃO, UNIPESSOAL, LDA. DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8802, datada de 08/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
----- "Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo, no dia 22/07/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte - Local: Pool Lounge Bar, na esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim – Requerente: Patamar de Verão, Unipessoal, Lda. ----------
---- I - Enquadramento: ----------
---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------
---- Artigo 2.º - Definições ----------
---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d)

Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------
---- Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória ----------
---- 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. ----------
---- Artigo 3.º -Entidade licenciadora ----------
---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. ----------
---- Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de Dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ----------
---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação ----------
---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------
---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Em termos de Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. Neste sentido os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS), e de acordo com o estipulado no artigo 194.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. --------

Reunião de 08/08/2022

---- II - Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022 ----------

---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------

---- III – Análise dos Serviços: O espaço onde irá decorrer o evento é a esplanada coberta, sendo o promotor do espetáculo o explorador do estabelecimento. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Possui saída de emergência pela entrada principal, permite ocupação do espaço junto à piscina e ainda uma saída pelo tardoz. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 22:00 h do dia 22/07/2022 até às 02:00 h do dia 23/07/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 60 pessoas. Caracterização dos visitantes previstos – É expectável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nos eventos anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. Alerta-se que os moradores do prédio multifamiliar próximo já demonstraram alguma queixa quando ao ruído, até às 06:00 horas da manhã. Mas com o encerramento às 02:00 horas, este ponto será minimizado. ----------

---- IV – Parecer dos Serviços: ----------

---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 60 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – O explorador do bar tem como missão

principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento – Ao longo dos dias do evento, prevê-se um número máximo de 60 (sessenta) pessoas. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, em recinto fechado, que recebem público, para a realização do evento. ----------
---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. ----------
---- O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. ----------
---- O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente – Explorador do estabelecimento), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii.

Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). -----
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 22/07/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte no Pool Lounge Bar, esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim, em que é requerente, Patamar de Verão, Unipessoal, Lda., nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8802, datada de 08/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. ----------

7.7.LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO - MÚSICA AO VIVO, NO DIA 16/07/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: POOL LOUNG BAR, ESPLANADA COBERTA, NA RUA DR. EDUARDO MARIA DOS SANTOS, EM CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: PATAMAR DE VERÃO, UNIPESSOAL, LDA. - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8798, datada de 08/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo, no dia 16/07/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte - Local: Pool Lounge Bar, na esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim – Requerente: Patamar de Verão, Unipessoal, Lda. ----------
---- I - Enquadramento: ----------
---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------
---- Artigo 2.º - Definições ----------
---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 7.º-A - Recintos de diversão provisória ----------
--- 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. ----------
---- Artigo 3.º -Entidade licenciadora ----------
---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ----------
---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação: ----------
---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------
---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Em termos de Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: ----------
---- A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. Neste sentido os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS), e de acordo com o estipulado no artigo 194.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. ----------
---- II – Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022 ----------

Reunião de 08/08/2022

---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------

---- III – Análise dos Serviços: ----------

---- O espaço onde irá decorrer o evento é a esplanada coberta, sendo o promotor do espetáculo o explorador do estabelecimento. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Possui saída de emergência pela entrada principal, permite ocupação do espaço junto à piscina e ainda uma saída pelo tardoz. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 22:00 h do dia 16/07/2022 até às 02:00 h do dia 17/07/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 60 pessoas. Caracterização dos visitantes previstos – É expectável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nos eventos anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. Alerta-se que os moradores do prédio multifamiliar próximo já demonstraram alguma queixa quando ao ruído, até às 06:00 horas da manhã. Mas com o encerramento às 02:00 horas, este ponto será minimizado. ----------

---- IV – Parecer dos Serviços: ----------

---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 60 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – O explorador do bar tem como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de

segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento – Ao longo dos dias do evento, prevê-se um número máximo de 60 (sessenta) pessoas. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, em recinto fechado, que recebem público, para a realização do evento. ----------
---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente – Explorador do estabelecimento), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente.

As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização

implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 16/07/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte no Pool Lounge Bar, na esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim, em que é requerente, Patamar de Verão, Unipessoal, Lda., nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8798, datada de 08/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. ----------

7.8.LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO – FESTA COMEMORATIVA DE ANIVERSÁRIO – MÚSICA AO VIVO , NO DIA 22/07/2022 E 23/07/2000, DAS 20:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE E 24/07/2022, DAS 09:00 HORAS ÀS 24:00 HORAS – LOCAL: RUA MANUEL MENEZES E CASTRO, EM SANTAR – REQUERENTE: SPORTING CLUBE DE SANTAR - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO.

---- Presente a informação interna n.º 8466, datada de 06/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo, no dia 16/07/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte - Local: Pool Lounge Bar, na esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim – Requerente: Patamar de Verão, Unipessoal, Lda. ----------
---- I - Enquadramento: ----------
---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------
---- Artigo 2.º - Definições ----------
---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 3.º -Entidade licenciadora ----------
---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. ----------
---- Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de Dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ----------
---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação ----------
---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------
---- N.º 2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Artigo 15.º - Do pedido ----------
---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via electrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência. 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário. ----------
---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro - Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória ----------
---- 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. 2 - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º ----------
---- Em termos de Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. Neste sentido os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a

várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS), e de acordo com o estipulado no artigo 194.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. --------
---- II – Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022 ----------
---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. ----------
---- A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. ----------
---- É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III – Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é do Município (público), totalmente descoberto, com a utilização de um palco móvel. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 20:00 h do dia 22/07/2022 até às 04:00 h do dia 23/07/2022, e ainda no período das 09:00 h do dia 24/07/2022 até às 24:00 h deste dia. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 1.000 visitantes por cada dia de festa. Caracterização dos visitantes previstos – É expectável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
---- IV - Parecer dos Serviços: ----------

---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 1.000 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VI (Espetáculos e Reuniões públicas), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento – Ao longo dos dias do evento prevê-se um número máximo de 1.000 (mil) visitantes em cada um dos dias. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, ao ar livre, que recebem público, para a realização do evento, e exerce atividades de bebidas e comidas, vulgarmente designadas por tasquinhas. ----------

---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------

---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------

---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. Organização e Segurança – Para a dimensão do evento, a constituição de um piquete, com a missão para que estão vocacionados e que atrás ficou descrito, considera-se suficientes aos fins pretendidos. O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente/representante da associação), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). -----

---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------

---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 22/07/2022 e 23/07/2022, das 20:00 horas às 04:00h do dia seguinte e 24/07/2022, das 09:00 horas às 24:00 horas, na Rua Manuel Menezes e Castro, em Santar, em que é requerente, Sporting Clube de Santar, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8466, datada de 06/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. ----------

7.9.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA POPULAR: MÚSICA AO

VIVO, NO DIA 30/07/2022 E 31/07/2022, DAS 20:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: RECINTO DA ASSOCIAÇÃO, NO LOGRADOURO, NA LAPA DO LOBO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPENSE. DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO.

---- Presente a informação interna n.º 9888, datada de 25/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo, no dia 30/07/2022 e 31/07/2022 das 20:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte - Local: Recinto da Associação, no logradouro, na Lapa do Lobo - Requerente: Associação Desportiva e Cultural Lapense. ----------

---- I - Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º. ----------

---- Artigo 2.º - Definições ----------

---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora ----------

---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. ----------

---- Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ----------

---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação ----------

---- N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------

---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------

---- Artigo 15.º - Do pedido ----------

---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via electrónica. ----------

---- 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. ----------

---- 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência. ----------

---- 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. ----------

---- 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto,

por parte do respectivo proprietário. ----------
---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória ----------
---- 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. ----------
---- 2 - A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º. ----------
---- Em termos de Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. Neste sentido os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS), e de acordo com o estipulado no artigo 194.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. --------
---- II – Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022 ----------
---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto

epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III – Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é da Associação, totalmente descoberto. ----------
---- O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta do esquema do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. A zona da cozinha e demais equipamentos constam da planta do processo. Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 20:00 h do dia 30/07/2021 até às 02:00 h do dia 31/07/2022 e ainda das 20:00 h do dia 31/07/2021 até às 02:00 h do dia 01/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 550 visitantes por cada dia de festa. Caracterização dos visitantes previstos – É expectável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
---- IV – Parecer dos Serviços: ----------
---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 550 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VI (Espetáculos e Reuniões públicas), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento – Ao longo dos dias do evento, prevê-se um número máximo de 550 (quinhentos e cinquenta) visitantes em cada um dos dias. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, ao ar livre, que recebem público, para a realização do evento, e exerce atividades de bebidas e comidas, vulgarmente designadas por tasquinhas. .-.--
---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom

projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. Organização e Segurança – Para a dimensão do evento, a constituição de um piquete, com a missão para que estão vocacionados e que atrás ficou descrito, considera-se suficientes aos fins pretendidos. O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente/representante da associação), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma

área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). -----
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Festa Popular, Música ao vivo, no dia 30/07/2022 e 31/07/2022, das 20:00 horas às 02:00h do dia seguinte, no Recinto da Associação, no logradouro, na Lapa do Lobo, em que é requerente, Associação Desportiva e Cultural Lapense, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9888, datada de 25/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. ----------

7.10.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA POPULAR: MÚSICA AO VIVO, NO DIA 30/07/2022 E 31/07/2022, DAS 20:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: RECINTO DA ASSOCIAÇÃO, NO LOGRADOURO, NA LAPA DO LOBO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPENSE. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS. – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO ----------
---- Presente a informação interna n.º 9890, datada de 25 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: --
"Licença para recinto improvisado - Festa Popular: Música ao vivo, no dia 30/07/2022 e 31/07/2022, das 20:00 hora às 02:00 horas do dia seguinte - Pedido de isenção de pagamento das taxas municipais - Local: Recinto da Associação, no Logradouro, na Lapa do Lobo - Requerente: Associação Desportiva e Cultural Lapense. ----------
---- I – Enquadramento Legal: ----------
---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.
---- II – Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação desportiva e cultural, conforme documentos em anexo. ----------
---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------

---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento, das taxas municipais, referente à Festa Popular, Música ao vivo no dia 30/07/2022 e 31/07/2022, das 20:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, no Recinto da Associação, no logradouro, na Lapa do Lobo, nos termos e de acordo com a informação Interna n.º 9890, datada de 25/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, obras e ambiente. ----------

7.11. LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – MÚSICA AO VIVO, NO DIA 22/07/2022 E 24/07/2022, DAS 21:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: RUA DO SERRADO, NA AGUIEIRA – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL, SOCIAL E DESPORTIVA DE AGUIEIRA. - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO ----------

---- Presente a informação interna n.º 9797, datada de 21/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

"Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo, no dia 22/07/2022 e 24/07/2022, das 21:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte - Local: Rua do Serrado, na Aguieira, Requerente: Associação Recreativa, Cultural, Social e Desportiva de Aguieira. ----------

---- I - Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------

---- Artigo 2.º - Definições ----------

---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora ----------

---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. ----------

---- Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ----------

---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação ----------

---- N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação;

b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------

---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Artigo 15.º - Do pedido ----------
---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência. 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário. ----------
---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória: 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. 2 - A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º ----------
---- Em termos de Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. Neste sentido os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS), e de acordo com o estipulado no artigo 194.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As medidas de autoproteção

respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. --------
---- II – Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022 ----------
---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III – Análise dos Serviços: O espaço onde irá decorrer o evento é do Município (público) – Arruamento e parque desportivo, totalmente descoberto. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta do esquema do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. Solicitado parecer à Junta de Freguesia. Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 18:00 h do dia 27/07/2018 até às 23:59 h do dia 29/07/2018. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 250 visitantes por cada dia de festa. Caracterização dos visitantes previstos – É expectável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
----- IV – Parecer dos Serviços: ----------
---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 100 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022 de 15/03/2022 que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como

missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VI (Espetáculos e Reuniões públicas) / TIPO VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento – Ao longo dos um dia de evento, prevê-se um número máximo de 100 (cem) visitantes em cada um dos dias. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, ao ar livre/em recinto fechado, que recebem público, para a realização do evento, e exerce atividades de bebidas e comidas, vulgarmente designadas por tasquinhas. ----------
---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225; 2) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site: https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=2967. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. Organização e Segurança – Para a dimensão do evento, a constituição de um piquete, com a missão para que estão vocacionados e que atrás ficou descrito, considera-se suficientes aos fins pretendidos. O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente/representante da associação), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada,

os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). -----
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
----- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 22/07/2022 e 24/07/2022, das 21:00 horas às 06:00h do dia seguinte, na Rua do Serrado, na Aguieira, em que é requerente, Associação Recreativa, Cultural, Social e Desportiva de Aguieira, nos termos e de acordo com a informação interna nº. 9797, datada de 21/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. ----------

7.12.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – MÚSICA AO VIVO, NO DIA 22/07/2022 E 24/07/2022, DAS 21:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: RUA DO SERRADO, NA AGUIEIRA – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL, SOCIAL E DESPORTIVA DE AGUIEIRA. – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9798, datada de 21 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Licença para recinto improvisado - Música ao vivo, no dia 22/07/2022 e 24/07/2022, das 21:00 hora às 06:00 horas do dia seguinte - Pedido de isenção de pagamento das taxas municipais - Local: Rua do Serrado, na Aguieira - Requerente: Associação Recreativa, Cultural, Social e Desportiva de Aguieira. ----------
---- I - Enquadramento Legal: 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e

capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar; 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. ----------
---- II – Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação Recreativa, Cultural, Social e Desportiva, conforme documentos em anexo. 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho: "No âmbito do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que não deixava de ser ratificação também na mesma. O Evento já decorreu. Mas, discussão e ratificação também. Não está aqui a referência a discussão e ratificação mas tem a ver a mesma coisa. Não deixa de ser uma ratificação. --------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento, das taxas municipais, referente à Música ao vivo no dia 22/07/2022 e 24/07/2022, das 21:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, na Rua do Serrado, na Aguieira, nos termos e de acordo com a informação Interna n.º 9798, datada de 21/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. ----------

8 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que chegavam, assim, ao final da reunião de Câmara, do Período da Ordem do Dia. Agora, deixava à consideração dos presentes do Público se alguém queria intervir, que fizessem o favor de se inscrever. Deu a palavra ao Senhor João Rijo. ------
---- O Senhor João de Jesus Rijo da Conceição Mendes agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que só tinha duas, ou três questões. A primeira tem a ver com a Delegação de Competências na Área da Saúde e depois na Área da Educação. Na Área da Saúde, portanto, nós temos, infelizmente, a Dr.ª Irene de baixa. É a sua Médica de Família também. O que é certo é que o Sistema de Saúde em Nelas, como no País inteiro, não funciona. E aquilo que ele gostaria de saber era se, realmente, foi feito alguma coisa no sentido de otimizar o Sistema de Saúde em Nelas. Portanto, o resto, para já, não tem grande relevância, mas em Nelas, propriamente, dito, porque para se conseguir uma consulta é preciso uma eternidade. Inclusivamente, os Mineiros tinham preferência nas consultas. Não têm, neste momento, consultas, nem exames. Portanto, isto revela um bocado o que se passa no País inteiro. Portanto, aqui, a sua pergunta era nesse sentido. Era se, realmente, a Autarquia, tendo recebido do Governo essa prenda envenenada, se já fez alguma coisa, ou se está alguma coisa na calha para ser feita. E o mesmo se aplica à questão da Educação. A sua pergunta vai no sentido de: nós estamos preparados, neste momento, para começar o ano letivo, sem falta de Professores e sem falta de Assistentes? Ou se as coisas se mantêm como estavam no ano anterior? E, portanto, vamos começar o ano sem Professores e sem Auxiliares, como é óbvio. A outra questão, nós, a Autarquia instalou em Vila Ruiva, portanto, em Aguieira e pensa que mais em alguns sítios, Caixas Multibanco. Nelas está deficitária de bancos. Portanto, fechou o BPI. O Santander também não sabe se vai fechar, se não vai. O Novo Banco funciona às terças e quintas. E o que é certo é que as pessoas, se querem levantar dinheiro, ou vão aos Supermercados, ou se deslocam ao Santander lá em baixo, ou à Caixa Geral de Depósitos, lá ao fundo. Portanto, há aqui um

deficit, pensa ele, portanto, para as pessoas puderem levantar dinheiro. E, portanto, se era possível, ou não, criar no Centro de Nelas, porque é a Zona onde mais falta faz, não existe. Ou vamos à Caixa Geral de Depósitos, ou aqui, ou aos Mathias. Portanto, é o mais perto. Portanto, pensa que no Centro de Nelas deveria haver uma Caixa Multibanco para dar oportunidade às pessoas para irem levantar dinheiro e não se deslocarem tão longe. A outra questão, voltamos, novamente, à questão da Ponte de ligação a Seia, a sua pergunta vai no sentido de que nós temos algumas Variantes à Estrada que vem de Seia para cima. Há pessoal que vem aqui a Nelas, portanto, para ir para o Carregal do Sal, portanto, para ir para Coimbra. Nós podemos fazer a ligação de Felgueira – Canas de Senhorim – Coimbra. É fácil. A sua pergunta é no sentido de, se podemos fazê-lo, ou não. Se a Autarquia está em condições de garantir essa ligação. Assim como temos outro tipo de alternativas portanto, para o pessoal fugir dali. Porque aquilo são acidentes, alguns. Infrações são constantes porque o pessoal não vai à Rotunda, vira, diretamente, para cima. E, mesmo tendo os obstáculos ao lado, portanto, que é uma linha reta. E, portanto, pensa que há alguma maneira de a Câmara corrigir a trajetória. E o pessoal que vem de Seia e que quer ir para Coimbra, ou para outro lado qualquer, pode, inclusivamente, chegar a Canas de Senhorim, ir a Santar e ir para Viseu, mais rápido. Portanto, pensa que há alternativas. Outra questão, a questão da limpeza das ruas. Tem sido constante a reclamação das pessoas e se os Senhores forem às redes sociais veem isso. A desculpa tem sido: não se limpam as ruas por causa do tempo. Mas as ruas, pensa que não há problema em questão de incêndios. E, depois, há ruas que são, ele não queria chamar de nomes, mas umas são elitistas, outras não são. Umas são filhas, outras são enteadas. Se calhar, é melhor assim. Porque há umas que são limpas. Outras deixam de ser. Mas, convinha ver, portanto, porque as ruas, pensa que não há interferência em termos de segurança com a questão da limpeza das ruas. E, para já, era só. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

O Senhor Presidente afirmou que, não havendo mais nenhuma intervenção, ele, então, responderia ao Senhor João Rijo. E começava pela questão da Delegação de Competências na Área da Saúde. A competência na Área da Saúde ainda não foi assinada pelo Município. Portanto, essa competência ainda não passou. E eles já falaram aqui sobre isso. Uma das razões porque não passou aqui tinha a ver, quer com a questão de não estar definida a parte da Requalificação dos dois Centros de Saúde, inclusivé, a resolução da titularidade do terreno do Centro de Saúde de Nelas e dos dois. E a questão que tinha a ver com algum deficit, tanto de Pessoal Médico, como de Pessoal, como de Pessoal Administrativo. E o Executivo também colocou em cima da Mesa a questão do funcionamento das Urgências. E, portanto, o que foi comunicado, tanto à ARS do Centro, à Dr.ª Rosa, como à Senhora Diretora do ACES Dão Lafões, foi no sentido de, enquanto estas situações não estivessem resolvidas, obviamente, que o Executivo não subscreveria, como não subscreveu, a Delegação de Competências na Área da Saúde. Portanto, o Município, sobre esta questão não tem, o que pode e o que está a fazer é, tudo que é pedido em termos de Recursos Humanos do que depende da Autarquia, é facultá-los. A Unidade de Saúde Familiar de Canas de Senhorim solicitou um conjunto de Funcionários à Autarquia, que achava indispensável para o funcionamento. E, de acordo com a informação que o Executivo recebeu até do próprio Responsável, é suficiente para o seu funcionamento e, inclusivé, estará nos tops da Dão Lafões como o Centro de Saúde com maior funcionalidade, digamos assim, de acordo com o seu Coordenador. Portanto, quem somos nós para pôr isto em causa? A Unidade de Saúde Familiar de Nelas também em termos de Auxiliares, do que pediu ao Executivo, também que são as competências da Câmara, porque a Câmara, Pessoal Médico, nenhuma Câmara pode fazer isso. Se calhar, até é uma pena porque, eventualmente seria uma forma, por vezes as Autarquias, se assumissem essa

competência, embora fosse um esforço acrescido, podia, com Médicos Aposentados, ou no início de carreira, eventualmente, fazer ali algum Protocolo para solucionar o problema. Mas não pode. É uma prerrogativa que as Autarquias não podem funcionar porque a questão da Saúde é mesmo do foro do Ministério, assim como no Ministério da Educação a questão dos Professores, mas aí, já lá vai. Portanto, aqui, o que eles estão a falar é, nesta questão, não está subscrita a Delegação de Competências. Não foi aceite pelas razões que eles aduziram. E, naturalmente, que há questões, em particular no Centro de Saúde de Nelas. Mas há uma substituição. Há uma Coordenadora Interina, digamos assim, da Unidade de Saúde Familiar de Nelas. Razões pessoais, que não interessa, pelo menos, da sua parte, invocarem aqui, que fazem com que a Coordenadora não possa estar ao Serviço. Questões do foro pessoal, naturalmente. Mas há uma Coordenadora, digamos assim, que está em substituição e em exercício de funções com quem também se tem invocada a questão do funcionamento do Centro de Saúde. Sobre a questão da Educação, os Auxiliares são da responsabilidade da Autarquia. Há Auxiliares que já são do Ministério e continuam e transitaram para o Município. Mas continuam a ser remunerados através dos rácios que existem com o Ministério da Educação. E, depois, há os Auxiliares, nomeadamente, no que concerne ao Pré-Escolar e ao Primeiro Ciclo, que tem a ver também com o apoio que a Autarquia fornece aos Agrupamentos em outras questões, que são assegurados pela Autarquia. Os rácios, até agora, muito do que havia, havia Auxiliares que foram, no tempo da COVID-19, por causa da questão da higienização, colocados também mais Auxiliares, que terminaram, entretanto, o contrato e a COVID-19 também saiu. E, portanto, o que o Executivo fez é um Regulamento, feito pelos Serviços de Recursos Humanos, com o apoio do Serviço Jurídico, que vai sair brevemente, que são os concursos para dar também transparência ao processo para a substituição dos Auxiliares, quer para o caso que sejam substituições temporárias, por alguma razão, ou no caso de quem é de carreira do Ministério, por alguma razão, ou de mobilidade, ou de aposentação, ou de mudança de carreira, ou de local de trabalho, seja substituído. Portanto, isso também está salvaguardado nesse sentido. E com os Agrupamentos, a parte do que concerne aos Auxiliares do Executivo será salvaguardado. Entretanto, se houver aqui alguma coisa que não vá ao encontro do que o Senhor João Rijo pretende, sem problema, que se sentisse à vontade para intervir, para depois conseguir, eventualmente, fazer algum esclarecimento adicional. As Caixas Multibanco, vão começar, se calhar, pelas Freguesias. Foram colocadas e bem, Caixas Multibanco também nas Freguesias. E o Executivo foi, digamos assim, informado pela Caixa de Crédito que a Autarquia terá que também assumir outro tipo de responsabilidades agora porque há despesas associadas à manutenção e funcionamento dessas Caixas Multibanco e que estão em manifesta subfaturação quase todas elas nas Freguesias, ou todas elas. E, portanto, a Caixa de Crédito quer com a Autarquia que haja aqui um entendimento para a Autarquia, ou, das duas, uma: ou desistir das Caixas Multibanco, ou comparticipar, digamos assim, no prejuízo, nos custos, ele, Senhor Presidente, diria prejuízos mesmo, do próprio funcionamento da Caixa Multibanco. Obviamente que o funcionamento, acabou por falar depois em Nelas, mas é de todos. O funcionamento das Caixas Multibanco pode ser e deve ser debatido se deverá ser mantido o funcionamento, ou não. Se é irrelevante, ou se não é irrelevante. Mas é uma questão, de facto, em algumas Freguesias e em alguns segmentos que eles, porventura, abandonaram algumas valências, digamos assim, que existem, poderão, tem é que se saber agora os valores e tudo o que está implícito. Mas isso tem que ser pensado dessa maneira. Da mesma maneira, como este Município e outros, foram assegurando, mesmo quando não é cumprido o rácio do funcionamento das Escolas, com números de alunos inferiores, que elas continuem a funcionar, como, por exemplo, aqui numa Freguesia, que é uma Freguesia com uma área muito grande e número grande de localidades que, só por ter um número diminuto, já não tem Escolas do Primeiro Ciclo. E, mesmo no que concerne ao Pré-Escolar, também não cumpre, não tem o número de alunos, embora este ano letivo, ao que parece, tenham, felizmente, aparecido mais alunos a matricular-se, o que é uma boa notícia. Mas o Executivo não pode, de forma alguma, não é este Executivo, é a Câmara não pode, também já tem esse pensamento já há muitos anos, felizmente, que é não inviabilizar o funcionamento dessas Escolas. E,

portanto, das Juntas de Freguesia, as Caixas Multibanco, desde que seja exequível e isso terá que depois vir também a reunião de Câmara, independentemente, se os custos forem sustentáveis, terá que ser ponderado, obviamente, para não privarem disso. Disse o Senhor João Rijo e bem, que nós tivemos o encerramento do BPI, do Millennium. Mas o Millennium já foi uma questão que era um encerramento anunciado, digamos assim. Foi só um mero pró-forma. E depois têm a questão do Novo Banco, que está a funcionar em regime de período parcial, digamos assim. E temos o Santander com uma nova política também que vai implementar na Região. Isto tem muito a ver com a dinâmica que têm a ver os próprios bancos que estão a funcionar mais com o Sistema Online. Mas é bom não esquecer que o Executivo, nas reuniões que teve com os bancos, que um conjunto grande da população que ainda precisa de apoio e que o Online só não serve, nem colmata as situações. Embora seja verdade também o que o Senhor João Rijo está a dizer, é assim: Há, apesar de tudo, as Caixas Multibanco, quer do Novo Banco, quer, depois, aqui o da Caixa de Crédito, digamos assim, na parte mais central, embora em Canas de Senhorim também, neste momento, só esteja a funcionar a da Caixa de Crédito e a do Santander também esteja a ser implementada. Sim. A falta de dinheiro, que toda a gente se queixa, é assim: A ideia que ele, Senhor Presidente, tem, pode estar errado, é, como as Caixas acabam, por vezes, por esgotar, as pessoas fazem levantamentos maiores e depois, eventualmente, fica indisponibilizado. E, portanto, sim, isso acontece. A Ponte Nelas - Seia, pronto, já tinha falado nisso até antes do que o Senhor João Rijo falou, o Executivo tem diligenciado, digamos assim, esses contributos, essas démarches no sentido em que seja concluída o mais rapidamente possível por causa dos transtornos que está a criar. Agradece o contributo da questão da alternativa também de trânsito, até porque têm ali uma questão complexa que tem a ver com o prolongar das obras e com a entrada em funcionamento, depois do inverno e esperando que seja rigoroso e que haja água, muita chuva também. Mas isso também com a carga grande que está sobre a Rua Eng.º José Vilhena, provavelmente, vai causar e mesmo com a parte da terra batida, que é, prioritariamente, privada, embora esteja a funcionar também como acesso dos dois lados, vai sobre carregar bastante. E uma ponte, também ela estreita. E, portanto, situações onde possam, eventualmente, tirar trânsito de lá, naturalmente que são bem-vindas. Quanto à limpeza das ruas os Serviços têm feito, naturalmente, o que é permitido também, o que é possivel também, reconhecendo, de facto, que nem tudo tem corrido como o Executivo desejaria. Verdade seja dita também. É verdade. E não lhe parece que haja, não há essa indicação e também não lhe parece que seja essa a prática dos Serviços em fazer uma limpeza maior, ou melhor, ou mais prolongada nuns sítios em detrimento de outros. Essa lacuna, o período em que nós vivemos também tem algum constrangimento porque a partir de certa hora não o podem fazer também. Sim. Também tem esse constrangimento. Mas não é um constrangimento que seja por si só justificativo. Sim. Claramente aqui têm mais por onde andar e fazer melhor. Não sabe se o Senhor João Rijo, se, de alguma forma, ele, Senhor Presidente, lhe foi respondendo ao que era. Não é, certamente, tudo o que gostaria de ouvir. Perguntou-lhe se estava a falar da recolha do lixo, ou só da limpeza, ou das duas. Limpeza. Fica a indicação do Senhor João Rijo. O Executivo irá, naturalmente, junto aos Serviços tentar reforçar a ideia e averiguar, eventualmente, mais alguma coisa. Portanto, chegou agora a informação à Câmara. Ele, Senhor Presidente, não sabia agora se isto será posto à votação, ou dá só conhecimento. Ainda não acabaram a reunião. Pronto, chegou agora um pedido do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva, um pedido, uma informação, a dizer que compromissos pessoais impedem-no de comparecer à reunião de hoje, pelas 15:00 horas. O e-mail é enviado para o GAP e para quem fez a Convocatória, Maria Pereira, que é a Maria do Céu, que é o que ele,

Senhor Presidente, está a dizer, que é o processo habitual que era enviar para quem faz a Convocatória, neste caso a Funcionária Maria do Céu, quer para o GAP, que era o que, habitualmente, se seguirá. Este e-mail tem, de facto, esta questão que falaram há pouco. Portanto, também já não vale a pena. Está o assunto encerrado. Mas, pronto, também este procedimento também era o procedimento que era feito e que era instituído conforme se pode constatar. O aceitar. Ele, Senhor Presidente está a falar do procedimento só e acha que é, demasiadamente, evidente que é a resposta ao GAP e a resposta a quem pediu o e-mail. Posto isto, em termos de Câmara, isto, geralmente, é posto a votação. Não sabe se é necessário agora no final da reunião. Ele, Senhor Presidente, da sua parte, naturalmente, aceita a justificação. E, portanto, sim, sim, era o que ele estava a dizer, a Câmara é que tem que aceitar a justificação. Mas isto, eventualmente, teria que ser era antes logo no início da reunião de Câmara. O e-mail vem às 15:45 horas. Portanto, a Câmara se se quiser pronunciar sobre isto. Deu a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira. ----------
---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira afirmou que achava que neste momento já estão no Período do Público. Não sabe até que ponto se pode fazer alguma votação neste momento. Mas acha que se podia pôr à votação na próxima reunião de Câmara até pelo facto de ter entrado durante a reunião por causa de estarem em reunião de Câmara. Mas podia ter acontecido a reunião já ter terminado. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que, então, ficava para a próxima reunião de Câmara, então.

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Dr.ª Ana Isabel Almeida dos Santos, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata. ----------
---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que, antes de mais, aproveitava, antes de encerrar a reunião, de agradecer. Hoje, nesta reunião, não contaram, nem com a D.ª Arlete, que se aposentou, nem com o Funcionário Senhor Fernando, que está a usufruir do seu período de férias, mas agradecer à D.ª Maria do Céu o trabalho desenvolvido na preparação desta reunião e seu empenho e rigor também. E felicitar a Senhora Dr.ª Ana Santos porque parece que fez isto a vida toda. É a primeira vez que o faz e está muitíssimo bem feito. Foi um belíssimo apoio o Arnaldo. Aos estimados Municipes presentes, agradeceu-lhes pela sua presença. Pela participação também ativa. Que continuem. E aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, fica sempre bem agradecer a sua presença. E até à próxima reunião de Câmara. ---

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezassete horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 08 de agosto de 2022, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. ----------

O Presidente,

_____

A Dirigente Intermédia de 3.º Grau,

_____